



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 152/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta LEI INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

ARTIGO 2º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, SERVIDOR PÚBLICO É A PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO.

ARTIGO 3º - CARGO PÚBLICO É O CRIADO EM LEI, EM NÚMERO CERTO, COM DENOMINAÇÃO PRÓPRIA, REMUNERADO PELOS COFRES MUNICIPAIS, AO QUAL CORRESPONDE UM CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMETIDAS A SERVIDOR PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os CARGOS PÚBLICOS SERÃO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO.

ARTIGO 4º - A INVISTIDURA EM CARGO PÚBLICO DEPENDE/ DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, RESSALVADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO DE CLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

§ 1º - A INVESTIDURA EM CARGO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL SERÁ POR CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS.

§ 2º - SOMENTE PODERÃO SER CRIADOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDER ENCARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ASSESSORAMENTO.

ARTIGO 5º - FUNÇÃO GRATIFICADA É A INSTITUÍDA POR LEI PARA ATENDER ENCARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO SENDO PRIVATIVA DE SERVIDOR DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO / EFETIVO, OBSERVADOS OS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO.

ARTIGO 6º - É VEDADO COMETER OS SERVIDOR ATRIBUIÇÕES DIVERSAS DE SEU CARGO, EXCETO EM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO E COMISSÕES LEGAIS.

TITULO II
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA
CAPITULO I
DO PROVIMENTO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7º - SÃO REQUISITOS BASICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

- I - SER BRASILEIRO;
- II - TER IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS
- III - ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES E / ELEITORAIS;
- IV - GOZAR DE BOA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, COMPROVADA MEDIANTE EXAME MÉDICO;
- V - TER ATENDIDO AS CONDIÇÕES PRESCRITAS PARA O CARGO.

ARTIGO 8º - OS CARGOS PÚBLICOS SERÃO PROVIDOS POR:

- I - NOMEAÇÃO;
- II - RECONDUÇÃO;
- III - READAPTAÇÃO;
- IV - REVERSÃO;
- V - REINTEGRAÇÃO;
- VI - APROVEITAMENTO;
- VII - PROMOÇÃO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

ARTIGO 9º - AS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO SERÃO ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DAS NORMAS GERAIS, OS CONCURSOS SERÃO REGIDOS POR INSTRUÇÕES ESPECIAIS, E DEVERÃO SER EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, COM AMPLA PUBLICIDADE.

ARTIGO 10º - OS LIMITES DE IDADE PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SERÃO FIXADOS EM LEI, DE ACORDO COM A NATUREZA DE CADA CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR QUE NA DATA DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, NÃO HAVIA ULTRAPASSADO A IDADE LIMITE MÁXIMA PARA O RECRUTAMENTO.

ARTIGO 11º - O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO SERÁ DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, PRORROGAVEL, UMA VEZ, POR IGUAL PRAZO.

SEÇÃO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 12º - A NOMEAÇÃO SERÁ FEITA:

I - EM COMISSÃO, QUANDO SE TRATAR DE CARGO QUE, EM VIRTUDE DE LEI, ASSIM DEVA SER PROVIDO;

II - EM CARATER EFETIVO, NOS DEMAIS CASOS.

ARTIGO 13º - A NOMEAÇÃO EM CARATER EFETIVO OBECERÁ À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NO CONCURSO PÚBLICO.

SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ARTIGO 14º - POSSE É A ACEITAÇÃO EXPRESSA DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES INETENTES AO CARGO PÚBLICO, COM O COMPROMISSO DE BEM SERVIR, FORMALIZADO COM A ASSINATURA DE TERMO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E PELO COMPROMISSANDO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



§ 1º - A POSSE DAR-SE-A NO PRAZO DE ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO, PODENDO, A PEDIDO, SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

§ 2º - NO ATO DA POSSE O SERVIDOR APRESENTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, DECLARAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EM PREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, E, NOS CASOS QUE A LEI INDICAR, DECLARAÇÃO DE BENS, VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO.

ARTIGO 15º - EXERCÍCIO É O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PELO SERVIDOR.

§ 1º - É DE CINCO DIAS O PRAZO PARA O SERVIDOR ENTRAR EM EXERCÍCIO, CONTADOS DA DATA DA POSSE.

§ 2º - SERÁ TORNADO SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO, SE NÃO OCORRER A POSSE E O EXERCÍCIO, NOS PRAZOS LEGAIS.

§ 3º - O EXERCÍCIO DEVE SER DADO PELO CHEFE DA REPARTIÇÃO PARA QUAL O SERVIDOR FOR DESIGNADO.

ARTIGO 16º - NOS CASOS DE REINTEGRAÇÃO, REVERSÃO E APROVEITAMENTO, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR SERÁ CONTADO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO.

ARTIGO 17º - A PROMOÇÃO A READAPTAÇÃO E A RECONDUÇÃO NÃO INTERROMPEM O EXERCÍCIO.

ARTIGO 18º - A INÍCIO, A INTERRUPÇÃO E O REINÍCIO DO EXERCÍCIO SERÃO REGISTRADOS NO ASSENTAMENTO INDIVIDUAL DO SERVIDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - AO ENTRAR EM EXERCÍCIO O SERVIDOR, APRESENTARÁ, AO ORGÃO DE PESSOAL, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO ASSENTAMENTO INDIVIDUAL.

ARTIGO 19º - O SERVIDOR QUE, POR PRESCRIÇÃO LEGAL, DEVA PRESTAR CAUÇÃO COMO GARANTIA, NÃO PODERÁ ENTRAR EM EXERCÍCIO SEM PRÉVIA SATISFAÇÃO DESSA EXIGÊNCIA.

§ 1º - A CAUÇÃO PODERÁ SER FEITA POR UMA DAS MODALIDADES SEGUINTE:



- I - DEPOSITO DE MOEDA CORRENTE ;
- II - GARANTIA IPOTECÁRIA;
- III - TÍTULO DE DÍVIDA PÚBLICA;
- IV - SEGURO FIDELIDADE FUNCIONAL, EMITIDO POR INSTITUIÇÃO AUTORIZADA LEGALMENTE.

§ 2º - NO CASO DE SEGURO, AS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AO PRÊMIO SERÃO DESCONTADAS DO SERVIDOR SEGURADO, EM FOLHA DE PAGAMENTO.

§ 3º - NÃO PODERÁ SER AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO ANTES DE TOMADAS AS CONTAS DO SERVIDOR.

§ 4º - O RESPONSÁVEL POR ALCANCE OU DESVIO DE MATERIAL NÃO FICARÁ ISENTO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, AINDA QUE O VALOR DA CAUÇÃO SEJA SUPERIOR AO MONTANTE DO PREJUÍZO / CAUSADO.

SEÇÃO V DA ESTABILIDADE

ARTIGO 20º - ADQUIRE A ESTABILIDADE, APÓS DOIS ANOS/ DE EFETIVO EXERCÍCIO, O SERVIDOR NOMEADO POR CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 21º - O SERVIDOR ESTÁVEL SÓ PERDERÁ O CARGO / EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGAMENTO OU MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE LHE SEJA ASSEGURADO AMPLA DEFESA.

ARTIGO 22º - ENQUANTO NÃO ADQUIRIR A ESTABILIDADE, PODERÁ O SERVIDOR SER EXONERADO NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO/ NO SEGUINTE CASOS:

- I - INASSIDUIDADE;
- II - INDISCIPLINA;
- III - INSUBORDINAÇÃO;
- IV - INEFICIÊNCIA;
- V - FALTA DE DEDICAÇÃO AO SERVIÇO;
- VI - MÁ CONDUTA.

§ 1º - OCORRENDO HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR REPRESENTARÁ À AUTORIDADE COMPETENTE, A QUAL DEVERÁ DAR VISTA AO SERVIDOR, A FIM DE QUE O MESMO/

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



POSSA APRESENTAR SUA DEFESA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

§ 2º - DECORRIDO O PRAZO DE DEFESA, APRESENTADA ESTA OU NÃO, E ATENDIDAS AS DILIGÊNCIAS EVENTUALMENTE REQUERIDAS E DETERMINADAS, A AUTORIDADE COMPETENTE DECIDIRÁ, NO PRAZO DE QUIZE DIAS, EM ATO MOTIVADO, PELA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, OU SUA MANUTENÇÃO NO CARGO, CONTINUANDO, NESTE CASO, SOB OBSERVAÇÃO.

SEÇÃO VI DA RECONDUÇÃO

ARTIGO 23º - RECONDUÇÃO É O RETORNO DO SERVIDOR ESTÁVEL AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO.

§ 1º - A RECONDUÇÃO DECORRERÁ DE:

A) - FALTA DE CAPACIDADE E EFICIENTE NO EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO; E

B) - REINTEGRAÇÃO DO ANTERIOR OCUPANTE.

§ 2º - A HIPÓTESE DE RECONDUÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ APURADA NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 22º E SOMENTE PODERÁ OCORRER NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DO EXERCÍCIO EM OUTRO CARGO.

§ 3º - INEXISTINDO VAGA, SERÃO COMETIDAS AO SERVIDOR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM, ASSEGURADOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES, ATÉ O REGULAR PROVIMENTO.

SEÇÃO VII DA READAPTAÇÃO

ARTIGO 24º - READAPTAÇÃO É A INVESTIDURA DO SERVIDOR EM CARGO DE ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADES COMPATÍVEIS COM A LIMITAÇÃO QUE TENHA SOFRIDO EM SUA CAPACIDADE FÍSICA OU MENTAL VERIFICADA EM INSPEÇÃO MÉDICA.

§ 1º - A READAPTAÇÃO SERÁ EFETIVADA EM CARGO DE IGUAL PADRÃO DE VENCIMENTO OU INFERIOR.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



§ 2º - REALIZANDO-SE A READAPTAÇÃO EM CARGO DE PADRÃO INFERIOR, FICARÁ ASSEGURADO AO SERVIDOR VENCIMENTO CORRESPONDENTE AO CARGO QUE OCUPAVA.

§ 3º - INEXISTINDO VAGA SERÁ COMETIDAS AO SERVIDOR / AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO INDICADO, ATÉ O REGULAR PROVIMENTO.

SEÇÃO VIII DA REVERSÃO

ARTIGO 25º - REVERSÃO É O RETORNO DO SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ À ATIVIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, / VERIFICADO, EM PROCESSO, QUE NÃO SUBSISTEM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA APOSENTADORIA.

§ 1º - A REVERSÃO FAR-SE-Á A PEDIDO OU DE OFÍCIO, CONDICIONADA SEMPRE À EXISTÊNCIA DE VAGA.

§ 2º - EM NENHUM CASO PODERÁ EFETUAR-SE A REVERSÃO / SEM QUE, MEDIANTE INSPEÇÃO MÉDICA, FIQUE PROVADA A CAPACIDADE / PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

§ 3º - SOMENTE PODERÁ OCORRER REVERSÃO PARA CARGO ANTERIORMENTE OCUPADA OU, SE TRANSFORMADO, NO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO.

ARTIGO 26º - SERÁ TORNADA SEM EFEITO A REVERSÃO E / CASSADA A APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE, DENTRO DO PRAZO LEGAL NÃO ENTRAR NO EXERCÍCIO DO CARGO PARA O QUAL HAJA SIDO REVERTIDO, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO.

ARTIGO 27º - NÃO PODERÁ REVERTER O SERVIDOR QUE CONTAR SETENTA ANOS DE IDADE.

ARTIGO 28º - A REVERSÃO DARÁ DIREITO À CONTAGEM DO / TEMPO EM QUE O SERVIDOR ESTEVE APOSENTADO, EXCLUSIVAMENTE PARA NOVA APOSENTADORIA.

SEÇÃO IX DA REINTEGRAÇÃO

ARTIGO 29º - REINTEGRAÇÃO É A INVESTIDURA DO SERVIDOR

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ESTÁVEL NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO, QUANDO IVALIDADA A SUA DEMISSÃO POR DECISÃO JUDICIAL, COM RESSARCIMENTO DE TODAS AS VANTAGENS.

PARÁGRAFO ÚNICO - REINTEGRADO O SERVIDOR E NÃO EXISTINDO VAGA, AQUELE QUE HOUVER OCUPADO O CARGO SERÁ RECONDUZIDO AO CARGO DE ORIGEM, SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO, APROVEITADO EM OUTRO CARGO OU POSTO EM DISPONIBILIDADE.

SEÇÃO X DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

ARTIGO 30º - EXTINTO O CARGO OU DECLARADA A SUA DE NECESSIDADE, O SERVIDOR ESTÁVEL FICARÁ EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA.

ARTIGO 31º - O RETORNO A ATIVIDADE DE SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE FAZ-SE-À MEDIANTE APROVEITAMENTO EM CARGO EQUIVALENTE POR SUA NATUREZA E RETRIBUIÇÃO ÀQUELE DE QUE ERA TITULAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - No APROVEITAMENTO TERÁ PREFERENCIA O QUE ESTIVER HÁ MAIS TEMPO EM DISPONIBILIDADE E, CASO DE EMPATE, O QUE CONTAR MAIS TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ARTIGO 32º - O APROVEITAMENTO QUE SE ENCONTRA EM DISPONIBILIDADE HÁ MAIS DE DOZE MESES DEPENDERÁ DE PREVIA COMPROVAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL, POR JUNTA MÉDICA OFICIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - VERIFICADA A INCAPACIDADE DEFINITIVA, O SERVIDOR EM DISPONIBILIDADE SERÁ APOSENTADO.

ARTIGO 33º - SERÁ TORNADO SEM EFEITO O APROVEITAMENTO E CASSADA A DISPONIBILIDADE SE O SERVIDOR NÃO ENTRAR EM / EXERCÍCIO NO PRAZO LEGAL, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE APROVEITAMENTO, SALVO DOENÇA COMPROVADA POR INSPEÇÃO MÉDICA.

SEÇÃO XI DA PROMOÇÃO

ARTIGO 34º - As PROMOÇÕES OBEDECERÃO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEI QUE DISPOSER SOBRE OS PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



CAPITULO II
DA VACÂNCIA

ARTIGO 35º - A VACANCIA DO CARGO DECORRERÁ DE:

- I - EXONERAÇÃO;
- II - DEMISSÃO;
- III - READAPTAÇÃO;
- IV - RECONDUÇÃO;
- V - APOSENTADORIA;
- VI - FALECIMENTO;
- VII - PROMOÇÃO.

ARTIGO 36º - DAR-SE-À EXONERAÇÃO :

- I - A PEDIDO;
- II - DE OFÍCIO, QUANDO:
 - A) - SE TRATAR DE CARGO EM COMISSÃO;
 - B) - DE SERVIDOR NÃO ESTÁVEL NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 22, DESTA LEI;
 - C) - OCORRER POSSE DE SERVIDOR NÃO ESTÁVEL EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL, OBSERVADO O EXPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 145, DESTA LEI.

ARTIGO 37º - A ABERTURA DE VAGAS OCORRERÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO, DA LEI QUE CRIAR O CARGO, OU DO ATO QUE FORMALIZAR QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 35.

ARTIGO 38º - A VACÂNCIA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DAR-SE À POR DISPENSA, A PEDIDO OU DE OFÍCIO, OU POR DESTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DESTITUIÇÃO SERÁ APLICADA COMO / PENALIDADE, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI.

TITULO III
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS
CAPITULO I
DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 39º - DAR-SE-À SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU EM FUNÇÃO GRATIFICADA DURANTE O SEU IMPEDIMENTO LEGAL.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



§ 1º - PODERÁ SER ORGANIZADA E PUBLICADA NO MES DE JANEIRO A RELAÇÃO DE SUBSTITUTOS PARA O ANO TODO.

§ 2º - NA FALTA DESTA RELAÇÃO, A DESIGNAÇÃO SERÁ FEITA EM CADA CASO.

ARTIGO 40º - O SUBSTITUTO FARÁ JUS AO VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO OU DO VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA, SE A SUBSTITUIÇÃO OCORRER POR PRAZO SUPERIOR A SETE (07) DIAS.

CAPITULO II DA REMOÇÃO

ARTIGO 41º - REMOÇÃO É O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DE UMA OUTRA REPARTIÇÃO.

§ 1º - A REMOÇÃO PODERÁ OCORRER:

- I - A PEDIDO, ATENDIDA A CONVENIENCIA DO SERVIÇO;
- II - DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 42º - A REMOÇÃO SERÁ FEITA POR ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

ARTIGO 43º - A REMOÇÃO POR PERMUTA SERA PRECEDIDA DE DE, DIGO, REQUERIMENTO FIRMADO POR AMBOS OS INTERESSADOS.

CAPITULO III DO EXERCICIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ARTIGO 44º - O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA PELO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, PODERÁ OCORRER SOB A FORMA DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

ARTIGO 45º - A FUNÇÃO GRATIFICADA É SUSTITUIDA POR LEI PARA ATENDER ENCARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, QUE NÃO JUSTIFIQUEM A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNÇÃO GRATIFICADA PODERÁ TAMBÉM SER CRIADA EM PARALELO COM O CARGO EM COMISSÃO, COMO FORMA ALTERNATIVA DE PROVIMENTO DA POSIÇÃO DE CONFIANÇA, HIPÓTESE EM QUE O VALOR DA MESMA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO.



ARTIGO 46º - A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, QUE NUNCA SERÁ CUMUTATIVA COM O CARGO EM COMISSÃO SERÁ FEITA POR ATO EXPRESSO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ARTIGO 47º - O VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ PERCEBIDO CUMULATIVAMENTE COM O VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

ARTIGO 48º - O VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA CONTINUARÁ SENDO PERCEBIDO PELO SERVIDOR QUE SENDO SEU OCUPANTE, ESTIVER AUSENTE EM VIRTUDE DE FÉRIAS, LUTO, CASAMENTO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇA À GESTANTE OU PATERNIDADE, SERVIÇOS OBRIGATORIOS POR LEI OU ATRIBUIÇÕES DECORRENTES DE SEU CARGO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 49º - SERÁ TORNADA SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR QUE NÃO ENTRAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS A CONTAR DO ATO DE INVESTIDURA.

ARTIGO 50º - O PROVIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PODERÁ RECAIR TAMBÉM EM SERVIDOR DE OUTRA ENTIDADE PÚBLICA POSTO A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO SEM PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS.

ARTIGO 51º - É FACULTADO AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO, QUANDO INDICADO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, OPTAR PELO PROVIMENTO SOB A FORMA DE FUNÇÃO GRATIFICADA CORRESPONDENTE.

ARTIGO 52º - A LEI INDICARÁ OS CASOS E CONDIÇÕES EM QUE OS CARGOS EM COMISSÃO SERÃO EXERCIDOS PREFERENCIALMENTE / POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

TITULO IV DO REGIME DE TRABALHO CAPITULO I DO HORÁRIO DE PONTO

ARTIGO 53º - O PREFEITO DETERMINARÁ, QUANDO NÃO ESTABELECIDO EM LEI OU REGULAMENTO, O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES.



ARTIGO 54º - O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO DE CADA / CARGO OU FUNÇÃO É O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NÃO PODENDO SER SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E A QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS.

ARTIGO 55º - ATENDENDO A CONVENIÊNCIA OU NECESSIDADE DO SERVIÇO, E MEDIANTE ACORDO ESCRITO, PODERÁ SER INSTITUIDO / SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, HIPÓTESE EM QUE A JORNADA / DIÁRIA PODERÁ SER SUPERIOR A OITO HORAS, SENDO O EXCESSO DE HORAS COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, OBSERVADA SEMPRE A JORNADA MÁXIMA SEMANAL.

ARTIGO 56º - A FREQUENCIA DO SERVIDOR SERÁ CONTROLADA:

I - PELO PONTO;

II - PELA FORMA DETERMINADA EM REGULAMENTO, QUANTO / AOS SERVIDORES NÃO SUJEITOS AO PONTO ,

§ 1º - PONTO É O REGISTRO , MECÂNICO OU NÃO QUE ASSINALA O COMPARECIMENTO DO SERVIDOR AO SERVIÇO E PELO QUAL SE VERIFICA , DIARIAMENTE A SUA ENTRADA E SAÍDA.

§ 2º - SALVOS NOS CASOS DO INCISO II DESTES ARTIGOS, É VEDADO DISPENSAR O SERVIDOR DO REGISTRO DO PONTO E ABONAR FALTAS AO SERVIÇO.

CAPITULO II DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

ARTIGO 57º - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO / SÓ PODERÁ OCORRER POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA DO CHEFE DA REPARTIÇÃO OU DE OFÍCIO.

§ 1º - O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SERÁ REMUNERADO POR / HORA DE TRABALHO QUE EXCEDA O PERÍODO NORMAL, COM ACRESCIMO DE CINQUENTA POR CENTO EM RELAÇÃO A HORA NORMAL.

§ 2º - SALVOS CASOS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, NÃO PODERÁ O TRABALHO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO EXCEDER A DUAS HORAS DIÁRIAS.

ARTIGO 58º - O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, EXCEPCIONAL - MENTE PODERÁ SER REALIZADO SOB A FORMA DE PLANTÕES PARA ASSEGU-

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



RAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS ININTERRUPTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO VISA A SUBSTITUIÇÃO DO PLANTONISTA TITULAR LEGALMENTE AFASTADO OU EM FALTA AO SERVIÇO.

ARTIGO 59º - O EXECÍCIO EM CARGO DE COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA, EXCLUI A REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

CAPITULO III DO REPOUSO SEMANAL

ARTIGO 60º - O SERVIDOR TEM DIREITO A REPUSO REMUNERADO UM DIA DE CADA SEMANA, PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS, BEM COMO NOS DIAS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS.

§ 1º - A REMUNERAÇÃO DO DIA DE REPOUSO CORRESPONDERÁ A UM DIA NORMAL DE TRABALHO.

§ 2º - NA HIPÓTESE DE SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, PEÇA OU TAREFA, A REMUNERAÇÃO DO REPOUSO CORRESPONDERÁ AO TOTAL DA PRODUÇÃO DA SEMANA, DIVIDIDO PELA DIAS ÚTEIS DA MESMA SEMANA.

§ 3º - CONSIDERAM-SE JÁ REMUNERADOS OS DIAS DE REPOUSO SEMANAL DO SERVIDOR MENSALISTA OU QUINZENALISTA, CUJO O VENCIMENTO REMUNERA TRINTA OU QUINZE DIAS, RESPECTIVAMENTE.

ARTIGO 61º - PERDERÁ A REMUNERAÇÃO DO REPOUSO O SERVIDOR QUE TIVER FALTADO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, AO SERVIÇO DURANTE A SEMANA, MESMO QUE APENAS UM TURNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MOTIVOS JUSTIFICADOS AS CONCESSÕES, LICENÇAS E AFASTAMENTO PREVISTOS EM LEI NAS QUAIS O SERVIDOR CONTINUA COM DIREITO AO VENCIMENTO NORMAL COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.

ARTIGO 62º - NOS SERVIÇOS PÚBLICOS ININTERRUPTOS PODERÁ SER EXIGIDO O TRABALHO NOS DIAS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS TRABALHADAS SERÃO PAGAS COM ACRESCIMO DE CINQUENTA POR CENTO, SALVO A CONCESSÃO DE OUTRO DIA DE FOLGA COMPENSATÓRIA.



TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 63º - VENCIMENTO É A RETRIBUIÇÃO PAGA AO SERVIDOR PELO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO, CORRESPONDENTE AO VALOR BÁSICO FIXADO EM LEI.

ARTIGO 64º - REMUNERAÇÃO É O VENCIMENTO ACRESCIDO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS, ESTABELECIDAS EM LEI.

ARTIGO 65º - NENHUM SERVIDOR PODERÁ PERCEBER, MENSALMENTE, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, IMPORTÂNCIA SUPERIOR À SOMA / DOS VALORES FIXADOS COMO REMUNERAÇÃO, EM ESPÉCIE, A QUALQUER / TÍTULO, PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ARTIGO 66º - A MAIOR REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA A CARGO / PÚBLICO NÃO SERÁ SUPERIOR A OITO VEZES O VALOR DO MENOR PADRÃO DE VENCIMENTOS.

ARTIGO 67º - EXCLUEM-SE DOS TETOS DE REMUNERAÇÃO ESTABELECIDOS NOS ARTIGO PRECEDENTES AS VANTAGENS PREVISTAS NOS ARTIGOS 81, INCISOS I A IV, 93, 96 E A REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER HIPÓTESE, O TOTAL DOS VALORES PERCEBIDOS COMO REMUNERAÇÃO, EM ESPÉCIE A QUALQUER TÍTULO, POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AOS VALORES PERCEBIDOS COMO REMUNERAÇÃO, EM ESPÉCIE, PELO PREFEITO.

ARTIGO 68º - O SERVIDOR PERDERÁ:

I - A REMUNERAÇÃO DOS DIAS QUE FALTAR AO SERVIÇO, BEM COMO OS DIAS DE REPOUSO DA RESPECTIVA SEMANA, SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE DISCIPLINAR CABÍVEL.

II - A PARCELA DA REMUNERAÇÃO DIÁRIA, PROPORCIONAL / AOS ATRAZOS, AUSÊNCIAS E SAÍDAS ANTECIPADAS, IGUAIS OU SUPERIORES A TRINTA MINUTOS, SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE DISCIPLINAR / CABÍVEIS.

III - METADE DA REMUNERAÇÃO NA HIPÓTESE PREVISTA NO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 143.

ARTIGO 69º - SALVO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, OU MANDADO / JUDICIAL, NENHUM DESCONTO INCIDIRÁ SOBRE A REMUNERAÇÃO OU PROVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR, PODERÁ HAVER CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A FAVOR DE TERCEIROS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E COM REPOSIÇÃO DE CUSTOS, ATÉ O LIMITE DE TRINTA POR CENTO DA REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 70º - AS REPOSIÇÕES DEVIDAS À FAZENDA MUNICIPAL PODERÃO SER FEITA EM PARCELAS MENSAS, CORRIGIDAS MONETÁRIAMENTE, E MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

§ 1º - O VALOR DE CADA PARCELA NÃO PODERÁ EXCEDER A VINTE POR CENTO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.

§ 2º - O SERVIDOR SERÁ OBRIGADO A REPOR, DE UMA SÓ / VEZ, A IMPORTÂNCIA DO PREJUÍZO CAUSADO A FAZENDA MUNICIPAL EM VIRTUDE DE ALCANCE DESFALQUE, OU OMISSÃO EM EFETUAR O RECOLHIMENTO OU ENTRADAS NOS PRAZOS LEGAIS.

ARTIGO 71º - O SERVIDOR EM DEBITO COM O ERÁRIO, QUE FOR DEMITIDO, EXONERADO OU QUE TIVER A SUA DISPONIBILIDADE CASSADA, TERÁ DE REPOR A QUANTIA DE UMA SÓ VEZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A NÃO QUITAÇÃO DO DEBITO IMPLICARÁ EM SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA JUDICIAL.

CAPITULO II DAS VANTAGENS

ARTIGO 72º - ALÉM DO VENCIMENTO, PODERÃO SER PAGAS / AO SERVIDOR AS SEGUINTE VANTAGENS:

- I - INDENIZAÇÕES;
- II - GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS;
- III - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE;
- IV - AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA.

§ 1º - AS INDENIZAÇÕES NÃO SE INCORPORAM AO VENCIMENTO OU PROVENTO PARA QUALQUER EFEITO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



§ 2º - AS GRATIFICAÇÕES, OS ADICIONAIS, OS PRÊMIOS E OS AUXÍLIOS INCORPORAM-SE AO VENCIMENTO OU PROVENTO, NOS CASOS E CONDIÇÕES INDICADOS EM LEI.

ARTIGO 73º - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS NÃO SERÃO COMPUTADAS NEM ACUMULADAS PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE QUAISQUER / OUTROS ACRESCIMOS PECUNIARIOS ANTERIORES, SOB MESMO TÍTULO OU IDENTICO FUNDAMENTO.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

ARTIGO 74º - CONSTITUEM INDENIZAÇÕES AO SERVIDOR:

- I - DIÁRIAS;
- II - AJUDA DE CUSTO;
- III - TRANSPORTE;

SUBSEÇÃO I DAS DIÁRIAS

ARTIGO 75º - AO SERVIDOR QUE, POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, SE DESLOCAR EVENTUAL OU TRANSITÓRIAMENTE/ DO MUNICÍPIO, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, OU EM MISSÃO/ OU ESTUDO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, SERÃO CONCEDIDAS, ALÉM DO TRANSPORTE, DIÁRIAS PARA COBRIR AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, POUSADA E LOCOMOÇÃO URBANA.

§ 1º - NOS CASOS EM QUE O DESLOCAMENTO NÃO EXIGA PER NOITE FORA DA SEDE MAS EXIGA PELO MENOS DUAS REFEIÇÕES, AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS POR METADE.

§ 2º - QUANDO O DESLOCAMENTO EXIGIR APENAS UMA REFEIÇÃO FORA DA SEDE, SERA INDENIZADA ESTÁ, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.

§ 3º - NOS DESLOCAMENTOS PARA CAPITAL DO ESTADO, E PARA FORA DESTA, AS DIÁRIAS SERÃO ACRESCIDAS, RESPECTIVAMENTE/ DE VINTE E CINCO POR CENTO E CINQUENTA POR CENTO.

§ 4º - O VALOR DAS DIÁRIAS SERÁ ESTABELECIDO EM DECRETO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ARTIGO 76º - SE DESLOCAMENTO DO SERVIDOR CONSTITUIR/ EXIGENCIAS PERMANENTE DO CARGO NÃO FARÁ JUS À DIÁRIA.

ARTIGO 77º - O SERVIDOR QUE RECEBER DIÁRIAS E NÃO SE AFASTAR DA SEDE, POR QUALQUER MOTIVO, FICA OBRIGADO A RESTITUI LAS INTEGRALMENTE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE O SERVIDOR RETORNAR AO MUNICÍPIO EM PRAZO MENOR DE QUE O PREVISTO PARA O SEU AFAS- TAMENTO, RESTITUIRÁ AS DIÁRIAS RECEBIDAS EM EXCESSO, EM IGUAL/ PRAZO.

SUBSEÇÃO II DA AJUDA DE CUSTO

ARTIGO 78º - A AJUDA DE CUSTO DESTINA-SE A COBRIR / AS DESPESAS DE VIAGEM E INSTALAÇÃO DO SERVIDOR QUE FOR DESIGNA DO PARA EXERCER MISSÃO OU ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO POR TEMPO / QUE JUSTIFIQUE AMUDANÇA TEMPORÁRIA DE RESIDÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO FICA RÁ A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE CONSIDERARÁ OS AS- PECTOS RELACIONADOS COM A DISTÂNCIA PERCORRIDA, O NÚMERO DE / PESSOAS QUE ACOMPANHARÃO O SERVIDOR E A DURAÇÃO DA AUSÊNCIA.

ARTIGO 79º - A AJUDA DE CUSTO NÃO PODERÁ EXCEDER O DOBRO DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SALVO QUANDO O DESLOCAMENTO / FOR PARA O EXTERIOR, CASO EM QUE PODERÁ SER ATÉ DE QUATRO VE- / ZES O VENCIMENTO, DESDE QUE ARBITRADA JUSTIFICADAMENTE.

SUBSEÇÃO III DO TRANSPORTE

ARTIGO 80º - CONCEDER-SE-À INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO SERVIDOR QUE REALIZAR DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DE MEIO PRÓ PRIO DE LOCOMOÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, POR FOR ÇA DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO CARGO, NOS TERMOS DE LEI ESPECÍ FICA.

§ 1º - SOMENTE FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES PELO SEU VALOR INTEGRAL O SERVIDOR QUE, NO MÊS, HAJA EFETIVA- / MENTE EXTERNO, DURANTE PELO MENOS VINTE DIAS.



§ 2º - SE O NÚMERO DE DIAS SERVIÇO EXTERNO FOR INFERIOR AO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA NA PROPORÇÃO DE UM VINTE AVOS POR DIAS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

ARTIGO 81º - CONSTITUEM GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS / DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

- I - GRATIFICAÇÃO NATALINA;
- II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- III - ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS;
- IV - ADICIONAL NOTURNO.

SUBSEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

ARTIGO 82º - A GRATIFICAÇÃO NATALINA CORRESPONDE A UM DOZE AVOS DA REMUNERAÇÃO A QUE O SERVIDOR FIZER JUS NO MÊS, DE DEZEMBRO, POR MÊS DE EXERCÍCIO NO RESPECTIVO ANO.

§ 1º - OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, PENOSIDADE E NOTURNO, AS GRATIFICAÇÕES E O VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA, SERÃO COMPUTADOS NA RAZÃO DE 1/12 DE SEU VALOR VIGENTE EM DEZEMBRO, POR MÊS DE EXERCÍCIO EM QUE O SERVIDOR PERCEBEU A VANTAGEM, NO ANO CORRESPONDENTE.

§ 2º - A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS DE EXERCÍCIO NO MESMO MÊS SERÁ CONSIDERADA COMO MÊS INTEGRAL.

ARTIGO 83º - A GRATIFICAÇÃO NATALINA SERÁ PAGA ATÉ O DIA 20 DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTRE OS MESES DE MAIO A OUTUBRO / DE CADA ANO, O MUNICÍPIO PAGARÁ COMO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO REFERIDA, DE UMA SÓ VEZ, METADE DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA / NO MES ANTERIOR.



ARTIGO 84º - O SERVIDOR EXONERADO PERCEBERÁ SUA GRATIFICAÇÃO NATALINA, PROPORCIONALMENTE AOS MESES DE EFETIVO / EXERCÍCIO, CALCULADA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DA EXONERAÇÃO.

ARTIGO 85º - A GRATIFICAÇÃO NATALINA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA CÁLCULO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 86º - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É DEVIDO À RAZÃO DE UM POR CENTO POR ANO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO MUNICÍPIO, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR FARÁ JUS AO ADICIONAL A PARTIR DO MÊS EM QUE COMPLETAR O ANUÊNIO.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ARTIGO 87º - Os SERVIDORES QUE EXECUTEM ATIVIDADES / PENOSAS INSALUBRES OU PERIGOSAS, FAZEM JUS A UM ADICIONAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES / OU PERIGOSAS SERÃO DEFINIDAS EM LEI PRÓPRIA.

ARTIGO 88º - O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CONDIÇÕES / DE INSALUBRIDADE, ASSEGURA AO SERVIDOR A PERCEPÇÃO DE UM ADICIONAL RESPECTIVAMENTE DE QUARENTA, VINTE E DEZ POR CENTO, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO NOS GRAUS MÁXIMOS, MÉDIO E MÍNIMO

ARTIGO 89º - O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE PENOSIDADE, SERÃO, RESPECTIVAMENTE, DE QUARENTA E VINTE POR CENTO.

ARTIGO 90º - Os ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, NÃO SÃO ACUMULÁVEIS, CABENDO AO SERVIDOR OPTAR POR UM DELES, QUANDO FOR O CASO.

ARTIGO 91º - O DIREITO AO ADICIONAL DE PENOSIDADE, / INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, CESSA COM A ELIMINAÇÃO DAS / CONDIÇÕES OU DOS RISCOS QUE DERAM CAUSA A SUA CONCESSÃO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO

ARTIGO 92º - O SERVIDOR QUE PRESTAR TRABALHO NOTURNO FARÁ JUS A UM ADICIONAL DE 20% SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO.

§ 1º - CONSIDERA-SE TRABALHO NOTURNO, PARA EFEITOS / DESTE ARTIGO; O EXECUTADO ENTRE AS 22 HORAS DE UM DIA E AS 05 HORAS DO DIA SEGUINTE.

§ 2º - NOS HORÁRIOS MISTOS, ASSIM ENTENDIDOS OS QUE / ABRANGEM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS, O ADICIONAL SERÁ PAGO / PROPOCIONALMENTE ÀS HORAS DE TRABALHO NOTURNO.

SEÇÃO III
DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

ARTIGO 93º - APÓS CADA CINCO ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO, A CONTAR DA INVESTIDURA EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO O SERVIDOR FARÁ JUS A UM PRÊMIO POR / ASSIDUIDADE DE VALOR IGUAL A UM MÊS DE VENCIMENTO DE SEU CARGO EFETIVO, MESMO QUE ESTEJA NO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA.

ARTIGO 94º - INTERROMPEM O QUINQUÊNIO, PARA EFEITOS / DO ARTIGO ANTERIOR, AS SEGUINTE Ocorrências:

- I - PENALIDADE DECIPLINAR DE SUSPENSÃO;
- II - AFASTAMENTO DO CARGO EM VIRTUDE DE:
 - A) - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES;
 - B) - LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA;
 - C) - CONDENAÇÃO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR / SENTEÇA DEFINITIVA;
 - D) - DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA;
 - E) - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO RETARDARÃO A CONCESSÃO DO PRÊMIO PREVISTO NESTE ARTIGO, NA / PROPORÇÃO DE UM MÊS PARA CADA FALTA E AS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EXCEDENTES DE 90 DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLÉSTIA PROFISIONAL, PROTELAM A CONCESSÃO DO PRÊMIO IGUAL AO NÚMERO DE DIAS / DA LICENÇA.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ARTIGO 95º - O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA CÁLCULO DE QUALQUER VANTAGEM PECUNIÁRIA.

SEÇÃO IV DO AUXILIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

ARTIGO 96º - O SERVIDOR QUE, POR FORÇA DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DE SEU CARGO, PAGUE OU RECEBA EM MOEDA CORRENTE, PERCEBERÁ UM AUXILIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA, NO MONTANTE DE / DEZ POR CENTO DO VENCIMENTO.

§ 1º - O SERVIDOR QUE ESTIVER RESPONDENDO LEGALMENTE PELO TESOUREIRO OU CAIXA, DURANTE OS IMPEDIMENTOS LEGAIS DESTES, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DO AUXILIO.

§ 2º - O AUXILIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SÓ SERÁ PAGO ENQUANTO O SERVIDOR ESTIVER EFETIVAMENTE EXECUTANDO SERVIÇOS DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO E NAS FÉRIAS REGULAMENTARES.

CAPITULO III DAS FÉRIAS SEÇÃO I DO DIREITO DAS FERIAS E SUA DURAÇÃO

ARTIGO 97º - O SERVIDOR TERÁ DIREITO ANUALMENTE AO GOZO DE UM PERÍODO DE FÉRIAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 98º - APÓS CADA PERÍODO DE DOZE MESES DE VIGENCIA DA RELAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O SERVIDOR, TERÁ ESTE / DIREITO À FÉRIAS, NA SEGUINTE PROPOÇÃO:

I - TRINTA DIAS CORRIDOS QUANDO NÃO HOUVER FALTADO AO SERVIÇO MAIS DE CINCO VEZES;

II - VINTE E QUATRO DIAS CORRIDOS QUANDO HOUVER TIDO DE SEIS A QUATORZE FALTAS;

III - DEZOITO DIAS CORRIDOS, QUANDO HOUVER TIDO DE QUINZE A VINTE E TRES FALTAS;

IV - DOZE DIAS CORRIDOS QUANDO HOUVER TIDO DE VINTE E QUATRO A TRINTA E DUAS FALTAS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO DESCONTAR, DO PERÍODO DE FÉRIAS, AS FALTAS DO SERVIDOR AO SERVIÇO.

ARTIGO 99º - NÃO SERÃO CONSIDERADAS FALTAS AO SERVIÇOS AS CONCESSÃO, LICENÇAS E AFASTAMENTOS PREVISTOS EM LEI, NOS QUAIS O SERVIDOR CONTINUA COM DIREITO AO VENCIMENTO NORMAL, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.

ARTIGO 100º - O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR SERÁ SOMADO AO POSTERIOR PARA FINS DE AQUISIÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO / DE FÉRIAS NOS CASOS DE LICENÇAS PREVISTAS NOS INCISO II, III E V DO ARTIGO 107.

ARTIGO 101º - NÃO TERÁ DIREITO HÁ FÉRIAS O SERVIDOR/ QUE, NO CURSO DO PERÍODO AQUISITIVO TIVER GOZADO LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, POR ASSISTENTE EM SERVIÇO OU POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, POR MAIS DE SEIS MESES, EMBORA / DESCONTÍNUOS, E LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR QUALQUER PRAZO.

PARÁGRAFO ÚNICO - INICIAR-SE-Á O DECURSO DE NOVO PERÍODO AQUISITIVO QUANDO O SERVIDOR, APÓS O IMPLENTO DE CONDIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, RETORNAR AO TRABALHO.

SEÇÃO II DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

ARTIGO 102º - É OBRIGATÓRIA A CONCESSÃO E GOZO DAS FÉRIAS, EM UM SÓ PERÍODO, NOS 10 MESES SUBSEQUENTES À DATA EM QUE O SERVIDOR TIVER ADQUIRIDO O DIREITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FÉRIAS SOMENTE PODERÃO SER INTERROMPIDAS POR MOTIVO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COMOÇÃO INTERNA/ OU POR MOTIVO DE SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO.

ARTIGO 103º - A CONCESSÃO DAS FÉRIAS, MENCIONADO O PERÍODO DO GOZO, SERÁ PARTICIPADO POR ESCRITO AO SERVIDOR, COM ANTECEDENCIA DE, NO MÍNIMO DE 15 DIAS, CABENDO A ESTE ASSINAR/ A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.

ARTIGO 104º - VENCIDO O PRAZO MENCIONADO NO ARTIGO / 102 SEM QUE A ADMINISTRAÇÃO TENHA CONCEDIDO AS FÉRIAS INCUMBE/ AO SERVIDOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O GOZO DAS FÉRIAS ,

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



SOB PENA DE PERDA DO DIREITO AS MESMAS.

§ 1º - RECEBIDO O REQUERIMENTO A AUTORIDADE RESPONSÁVEL TERÁ DE DESPACHAR NO PRAZO DE QUINZE DIAS MARCANDO O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS, DENTRO DOS SESENTA DIAS SEGUINTE.

§ 2º - NÃO ATENDIDO O REQUERIMENTO PELA AUTORIDADE / COMPETENTE NO PRAZO LEGAL O SERVIDOR PODERÁ AJUIZAR AÇÃO, PEDINDO A FIXAÇÃO POR SENTENÇA DA ÉPOCA DO GOZO DAS FÉRIAS.

§ 3º - NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A REMUNERAÇÃO / SERÁ DEVIDA EM DOBRO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE / INFRATORA A QUANTIA RELATIVA A METADE DO VALOR DEVIDO, A QUAL / SERÁ RECOLHIDA AO ERATIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS NESTAS CONDIÇÕES AO SERVIDOR.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

ARTIGO 105º - O SERVIDOR PERCEBERÁ DURANTE AS FÉRIAS A REMUNERAÇÃO INTEGRAL ACRESCIDA DE 1/3 (UM TERÇO).

§ 1º - OS ADICIONAIS, EXCETO O POR TEMPO DE SERVIÇO / QUE SERÁ COMPUTADO SEMPRE INTEGRALMENTE, AS GRATIFICAÇÕES E O VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA NÃO PERCEBIDOS DURANTE TODO O PERÍODO AQUISITIVO, SERÃO COMPUTADOS PROPORCIONALMENTE, OBSERVADOS OS VALORES ATUAIS.

§ 2º - O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, POR SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR, SERÁ FEITO DENTRO DOS CINCO DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DO GOZO.

SEÇÃO IV DOS EFEITOS NA EXONERAÇÃO

ARTIGO 106º - NO CASO DE EXONERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO SERVIDOR A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE FÉRIAS CUJO O DIREITO TENHA ADQUIRIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR EXONERADO APÓS DOZE MESES DE SERVIÇO, TERÁ DIREITO TAMBÉM A REMUNERAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO INCOMPLETO DE FÉRIAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 98, NA PROPORÇÃO DE UM DOZE AVOS POR MES DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A QUATORZE DIAS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



CAPITULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 107º - CONCEDER-SE-À LICENÇA AO SERVIDOR:

- I - POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA;
- II - PARA SERVIÇO MILITAR;
- III - PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO;
- IV - PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR;
- V - PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

§ 1º - O SERVIDOR NÃO PODERÁ PERMANECER EM LICENÇA / DA MESMA ESPÉCIE POR PERÍODO SUPERIOR A VINTE E QUATRO MESES , SALVO NOS CASOS DOS INCISOS II, III E V.

§ 2º - A LICENÇA CONCEDIDA DENTRO DE SESSENTA DIAS / DO TÉRMINO DE OUTRA DA MESMA ESPÉCIE SERÁ CONSIDERADA COMO / PRORROGAÇÃO.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA

ARTIGO 108º - PODERÁ SER CONCEDIDA LICENÇA AO SERVI- DOR, POR MOTIVO DE DOENÇA DO CONJUGE OU COMPANHEIRO, DO PAI OU MÃE, DE FILHO OU ENTEADO E DE IRMÃO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDI- CA OFICIAL DO MUNICIPIO.

§ 1º - A LICENÇA SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE A ASSISTÊN CIA DIRETA DO SERVIDOR FOR INDISPENSÁVEL E NÃO PUDER SER PRES TADA SIMULTANEAMENTE COM O EXERCÍCIO DO CARGO, O QUE DEVERÁ / SER APURADO, ATRAVÉS DE ACOMPANHAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNI CIPAL.

§ 2º - A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA SEM PREJUÍZO DA REMU- NERAÇÃO, ATÉ UM MÊS, E, APÓS COM OS SEGUINTE DESCONTOS:

- I - DE 1/3 (UM TERÇO), QUANDO EXCEDER A UM MÊS E / ATÉ DOIS MESES;
- II - DE 2/3 (DOIS TERÇOS), QUANDO EXCEDER A DOIS ME SES ATÉ CINCO MESES;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



III - SEM REMUNERAÇÃO, A PARTIR DO SEXTO MÊS ATÉ O MÁXIMO DE DOIS ANOS.

SEÇÃO III DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 109º - AO SERVIDOR QUE FOR CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR OU OUTROS ENCARGOS DE SEGURANÇA NACIONAL, SERÁ CONCEDIDA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

§ 1º - A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA À VISTA DE DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE A CONVOCAÇÃO.

§ 2º - O SERVIDOR DESINCORPORADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO DEVERÁ REASSUMIR O EXERCÍCIO DO CARGO DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS; SE A DESINCORPORAÇÃO OCORRER DENTRO DO ESTADO O PRAZO SERÁ DE QUINZE DIAS.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

ARTIGO 110º - O SERVIDOR TERÁ DIREITO A LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO QUE MEDIAR ENTRE A SUA ESCOLHA, EM CONVENÇÃO PARTIDARIA, COMO CANDIDATO A CARGO ELETIVO, E A ESPERA DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL.

§ 1º - O SERVIDOR CANDIDATO A CARGO ELETIVO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO E QUE EXERÇA CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA, ARRECADAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO, DELE SERÁ AFASTADO, A PARTIR DO DIA IMEDIATO AO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, ATÉ O DIA SEGUINTE AO DO PLEITO.

§ 2º - A PARTIR DO REGISTRO DA CANDIDATURA E ATÉ O QUINTO DIA SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO, SALVO SE A LEI FEDERAL ESPECÍFICA ESTABELECEER PRAZOS MAIORES, O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO FARÁ JUS A LICENÇA REMUNERADA, COMO SE EM EFETIVO / EXERCÍCIO ESTIVESSE



SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

ARTIGO 111º - A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ / SER CONCEDIDA AO SERVIDOR ESTÁVEL, LICENÇA PARA TRATAR DE AS-/SUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS CONSECUTIVOS SEM REMUNERAÇÃO.

§ 1º - A LICENÇA PODERÁ SER INTERROMPIDA A QUALQUER/TEMPO, A PEDIDO DO SERVIDOR OU NO INTERESSE DO SERVIÇO.

§ 2º - NÃO SE CONCEDERÁ NOVA LICENÇA ANTES DE DECOR-/RIDOS DOIS ANOS DO TÉRMINO OU INTERRUPTÃO DA ANTERIOR.

§ 3º - NÃO SE CONCEDERÁ A LICENÇA A SERVIDOR NOMEADO OU REMOVIDO, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE EXERCÍCIO NO NOVO / CARGO OU REPARTIÇÃO.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

ARTIGO 112º - É ASSEGURADO AO SERVIDOR O DIREITO A LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO EM CONFEDERAÇÃO, FEDERA-/ÇÃO OU SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, SEM REMUNERAÇÃO.

§ 1º - SOMENTE PODERÃO SER LICENCIADOS SERVIDORES / ELEITOS PARA CARGOS DE DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO NAS REFERIDAS/ENTIDADES, ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS, POR ENTIDADE.

§ 2º - A LICENÇA TERÁ DURAÇÃO IGUAL À DO MANDATO, PO-/DENDO SER PRORROGADA NO CASO DE REELEIÇÃO E POR UMA ÚNICA VEZ.

CAPÍTULO V
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ARTIGO 113º - O SERVIDOR PODERÁ SER CEDIDO PARA TER/EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



II - EM CASOS PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA; E

III - PARA CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DO INCISO I DESTES ARTIGOS, A CEDÊNCIA SERÁ SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E, NOS DEMAIS CASOS, CONFORME DISPUSER A LEI OU CONVÊNIO.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

ARTIGO 114º - SEM QUALQUER PREJUÍZO, PODERÁ O SERVIDOR AUSENTAR-SE DO SERVIÇO:

I - POR UM DIA, A CADA DOZE MESES DE TRABALHO, PARA DOAÇÃO DE SANGUE;

II - ATÉ DOIS DIAS, PARA SE ALISTAR COMO ELEITOR;

III - ATÉ CINCO DIAS CONSECUTIVOS POR MOTIVO DE:

A) - CASAMENTO;

B) - FALECIMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, PAIS, MADRASTA OU PADRASTO, FILHOS OU ENTEADOS E IRMÃOS;

IV - ATÉ DOIS DIAS CONSECUTIVOS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE AVÔ OU AVÓ.

ARTIGO 115º - PODERÁ SER CONCEDIDO HORÁRIO ESPECIAL/ AO SERVIDOR ESTUDANTE, QUANDO COMPROVADA A INCOMPATIBILIDADE / ENTRE O HORÁRIO ESCOLAR E O DA REPARTIÇÃO, SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITOS DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, SERÁ EXIGIDA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS NA REPARTIÇÃO, RESPEITADA A DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

ARTIGO 116º - A APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO SERÁ / FEITA EM DIAS.

§ 1º - O NÚMERO DE DIAS SERÁ CONVERTIDO EM ANOS, CONSIDERADOS DE 365 DIAS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



§ 2º - FEITA A CONVERSÃO, OS DIAS RESTANTES, ATÉ 182 NÃO SERÃO COMPUTADOS, ARREDONDANDO-SE PARA UM ANO QUANDO EXCEDEREM ESTE NÚMERO, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

ARTIGO 117º - ALÉM DAS AUSÊNCIAS AO SERVIÇO PREVISIVAS NO ARTIGO 114º, SÃO CONSIDERADAS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO OS AFASTAMENTOS EM VIRTUDE DE:

- I - FÉRIAS;
- II - EXERCÍCIO EM CARGO DE COMISSÃO, NO MUNICÍPIO;
- III - CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR;
- IV - JURÍ E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI;
- V - LICENÇA:
 - A) - À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE;
 - B) - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, INCLUSIVE POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLESTIA PROFISSIONAL; E
 - C) - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, QUANDO REMUNERADA.

ARTIGO 118º - CONTAR-SE-Á APENAS PARA EFEITO DE APOSENTARIA E DISPONIBILIDADE O TEMPO:

- I - DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUSIVE O PRESTADO A SUAS AUTARQUIAS;
- II - DE LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA;
- III - DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO; E
- IV - EM QUE O SERVIDOR ESTEVE EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA.

ARTIGO 119º - PARA EFEITO DE APOSENTADORIA SERÁ COMPUTADO O TEMPO DE SERVIÇO NA ATIVIDADE PRIVADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, DESDE QUE O SERVIDOR CONTE COM MAIS DE QUINZE ANOS DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 120º - O TEMPO DE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO/DE MANDATO ELETIVO SERÁ CONTADO NA FORMA DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS ESPECÍFICAS.

ARTIGO 121º - É VEDADA A CONTAGEM ACUMULADA DE TEMPO DE SERVIÇO SIMULTÂNEO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



**CAPITULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

ARTIGO 122º - É ASSEGURADO AO SERVIDOR O DIREITO DE REQUERER, PEDIR, RECONSIDERAÇÃO, RECORRER E REPRESENTAR, EM DEFESAS DE DIREITO OU DE INTERESSE LEGÍTIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS PETIÇÕES, SALVO DETERMINAÇÃO / EXPRESSA EM LEI OU REGULAMENTO, SERÃO DIRIGIDAS AO PREFEITO MUNICIPAL E TERÃO DECISÃO FINAL NO PRAZO DE 30 DIAS.

ARTIGO 123º - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DEVERÁ CONTER NOVOS ARGUMENTOS OU PROVAS SUCETÍVEIS DE REFORMAR O DESPACHO, A DECISÃO OU ATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, QUE / NÃO PODERÁ SER RENOVADO, SERÁ SUBMETIDO À AUTORIDADE QUE HOUVER PROLATADO O DESPACHO, PROFERIDO A DECISÃO OU PRATICADO O ATO.

ARTIGO 124º - CABERÁ RECURSO AO PREFEITO, COMO ÚLTIMA INSTANCIA ADMINISTRATIVA, SENDO INDELEGAVEL SUA DECISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - TERÁ CARATER DE RECURSO O PEDIDO / DE RECONSIDERAÇÃO QUANDO O PROLETOR DO DESPACHO, DECISÃO OU ATO, HOUVER SIDO O PREFEITO.

ARTIGO 125º - O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU DE RECURSO É DE 30 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO OU DA CIÊNCIA PELO INTERESSADO, DECISÃO RECORRIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O RECURSO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO SE PROVIDOS, SEUS EFEITOS RETRAGIRÃO À DATA DO ATO IMPUGNADO.

ARTIGO 126º - O DIREITO DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA PRESCREVE, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO, EM UM ANO A CONTAR DO ATO OU FATO DO QUAL SE ORIGINAR.

§ 1º - O PRAZO PRESCRISIONAL TERÁ INICIO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO IMPUGNADO OU DA DATA DA CIÊNCIA, PELO INTERESSADO QUANDO O ATO NÃO FOR PUBLICADO.

§ 2º - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E O RECURSO INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ARTIGO 127º - A REPRESENTAÇÃO SERÁ DIRIGIDA AO CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR QUE, SE A SOLUÇÃO NÃO FOR DE SUA ALCADA, A ENCAMINHARÁ A QUEM DE DIREITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE NÃO FOR DADO ANDAMENTO A REPRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS, PODERÁ O SERVIDOR DIRIGI-LA DIRETA E SUCESSIVAMENTE ÀS CHEFIAS SUPERIORES.

ARTIGO 128º - É ASSEGURADO O DIREITO DE VISTAS DO / PROCESSO AO SERVIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES

ARTIGO 129º - SÃO DEVERES DO SERVIDOR:

I - EXERCER COM ZELO E DEDICAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;

II - LEALDADE AS INSTITUIÇÕES A QUE SERVIR;

III - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTA-RES;

IV - CUMPRIMENTO ÀS ORDENS SUPERIORES EXCETO QUANDO MANIFESTAMENTE LEGAIS;

V - ATENDER COM PRESTEZA:

A) - AO PÚBLICO EM GERAL PRESTANDO AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS, RESSALVAS AS PROTEGIDAS POR SIGILO;

B) - À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES REQUERIDAS PARA DEFESAS DE DIREITO OU ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL; E

C) - ÀS REQUISIÇÕES PARA A DEFESA DA FAZENDA / PÚBLICA;

VI - LEVAR AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR / AS IRREGULARIDADES DE QUE TIVER CIÊNCIA EM RAZÃO DO CARGO;

VII - ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E CONSERVAÇÃO / DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

VIII - GUARDAR SIGILO SOBRE ASSUNTOS DA REPARTIÇÃO;

IX - MANTER CONDUITA COMPATÍVEL COM A MORALIDADE / ADMINISTRATIVA;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



- X - SER ASSIDUO E PONTUAL AO SERVIÇO;
- XI - TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS;
- XII - REPRESENTAR CONTRA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER;
- XIII - APRESENTAR-SE AO SERVIÇO EM BOAS CONDIÇÕES DE ASSEIO E CONVENIENTEMENTE TRAJADO OU COM O UNIFORME QUE FOR DETERMINADO;
- XIV - OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO ESTABELECIDAS, BEM COMO O USO OBRIGATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE LHE FOREM FORNECIDOS;
- XV - MANTER ESPÍRITO DE COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE COM OS COLEGAS DE TRABALHO;
- XVI - FREQUENTAR CURSOS E TREINAMENTOS INSTITUÍDOS PARA SEU APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO;
- XVII - APRESENTAR RELATÓRIOS OU RESUMOS DE SUAS ATIVIDADES NAS HIPÓTESES E PRAZOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO OU QUANDO DETERMINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- XVIII - SUGERIR PROVIDÊNCIAS TENDENTES A MELHORIA OU APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO.

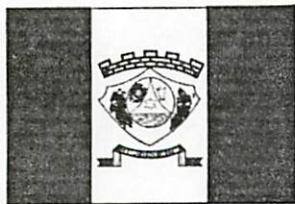
PARÁFRAGO ÚNICO - SERÁ CONSIDERADO COMO CO-AUTOR O SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE, RECEBENDO DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO A RESPEITO DE IRREGULARIDADES NOS SERVIÇO OU FALTA COMETIDA / POR SERVIDOR, SEU SUBORDINADO, DEIXAR DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA APURAÇÃO.

CAPITULO II DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO 130º - É PROIBIDO AO SERVIDOR QUALQUER AÇÃO / OU EMISSÃO CAPAZ DE COMPROMETER A DIGNIDADE E O DECORO DA FUNÇÃO PÚBLICA, FERIR A DISCIPLINA E A HIERÁRQUIA, PREJUDICAR / A EFICIÊNCIA DO SERVIDOR OU CAUSAR DANO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESPECIALMENTE:

- I - AUSENTAR-SE DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, / SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO;
- II - RETIRAR, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE QUALQUER DOCUMENTO OU OBJETO DA REPARTIÇÃO;
- III - RECUSAR FÉ A DOCUMENTOS PÚBLICOS;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



IV - OPOR RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA NO ANDAMENTO DE DOCUMENTO E PROCESSO, OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

V - PROMOVER MANIFESTAÇÃO DE APREÇO AO DESAPREÇO / NO RECINTO DA REPARTIÇÃO;

VI - REFERIR-SE DE MODO DEPRECIATIVO OU DESRESPEITO SO ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS OU AOS ATOS DO PODER PÚBLICO MEDIANTE ESCRITO OU ORAL;

VII - COMETER A PESSOA ESTRANHA A REPARTIÇÃO, FORA / DOS CASOS PRÉVISTOS EM LEI, O DESEMPENHO DE ENCARGOS QUE SEJA DE SUA COMPETENCIA OU DE SEU SUBORDINADO;

VIII - COMPELIR OU ALICIAR OUTRO SERVIDOR NO SENTIDO DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL OU A PARTIDO POLÍTICO;

IX - MANTER SOB SUA CHEFIA IMEDIATA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ SEGUNDO GRAU CIVIL SALVO-SE DECORRENTE / DE NOMEAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO;

X - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA;

XI - ATUAR, COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE BENEFÍCIOS / PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS DE PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU;

XII - RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

XIII - ACEITAR COMISSÃO, EMPREGO OU PENSÃO DE ESTADO ESTRANGEIRO, SEM LICENÇA PRÉVIA NOS TERMOS DA LEI;

XIV - PRATICAR USURA SOBRE QUALQUER DE SUAS FORMAS;

XV - PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES;

XVI - COMETER A OUTRO SERVIDOR ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS ÀS DO CARGO QUE OCUPA EXCETO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E TRANSITÓRIAS;

XVII - UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÕES EM SERVIÇO OU EM ATIVIDADES PARTICULARES; E

XVIII - EXERCER QUALQUER ATIVIDADES QUE SEJAM INCOMPATÍVEIS COM EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO E COM O HORÁRIO DE TRABALHO.

ARTIGO 131º - É LICITO AO SERVIDOR CRITICAR ATOS DO PODER PÚBLICO DO PUNTO DE VISTA DOUTRINÁRIO OU DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EM TRABALHO ASSINADO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

ARTIGO 132º - É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE /
CARGOS PÚBLICOS.

§ 1º - EXCETUAM-SE DA REGRA DESTES ARTIGOS OS CASOS /
PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MEDIANTE COMPROVAÇÃO ESCRITA
DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

§ 2º - A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR ESTENDE-SE A CARGOS ,
EMPREGOS E FUNÇÕES EM AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS
PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DA UNIÃO, DO DISTRITO /
FEDERAL, DOS ESTADOS DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 133º - O SERVIDOR RESPONDE CIVIL, PENAL E AD-
MINISTRATIVAMENTE PELO EXERCÍCIO IRREGULAR DE SUAS ATRIBUI-/
ÇÕES.

ARTIGO 134º - A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRE DE ATO
OMISSIVO OU COMISSIVO, DOLOSO OU CULPOSO, QUE RESULTE EM PREJU-
ÍZO AO ERÁRIO OU A TERCEIROS.

§ 1º - A INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO /
PODERA SER LIQUIDADADA NA FORMA PRÉVISTA NO ARTIGO 70º.

§ 2º - TRATANDO-SE DE DANO CAUSADO A TERCEIROS, RES-
PONDERÁ O SERVIDOR PERANTE A FAZENDA PÚBLICA, EM AÇÃO REGRESSI-
VA.

§ 3º - A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO ESTENDE-SE AOS
SUCESSORES E CONTRA ELES SERÁ EXECUTADA, ATÉ O LIMITE DO VA-/
LOR DA HERANÇA RECEBIDA.

ARTIGO 135º - A RESPONSABILIDADE PENAL ABRANGE OS /
CRIMES E CONTRAÇÕES IMPUTADOS AO SERVIDOR, NESSA QUALIDADE.

ARTIGO 136º - A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA RE-/
SULTA DE ATO OMISSIVO OU COMISSIVO PRATICADO NO DESEMPENHO DO
CARGO OU FUNÇÃO.



ARTIGO 137º - AS SANÇÕES CIVIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS PODERÃO CUMULAR-SE, SENDO INDEPENDENTES ENTRE SI.

ARTIGO 138º - A RESPONSABILIDADE CIVIL OU ADMINISTRATIVA DO SERVIDOR, SERÁ AFASTADA NO CASO DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL QUE NEGUE A EXISTÊNCIA DO FATO OU DA SUA AUTORIA.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

ARTIGO 139º - SÃO PENALIDADES DISCIPLINARES:

- I - ADEVERTENCIA;
- II - SUSPENSÃO;
- III - DEMISSÃO;
- IV - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE; E
- V - DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

ARTIGO 140º - NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES SERÃO CONSIDERADAS A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA, OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O SERVIÇO PÚBLICO, AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E OS ANTECEDENTES.

ARTIGO 141º - NÃO PODERÁ SER APLICADA MAIS DE UMA PENA DISCIPLINAR PELA MESMA INFRAÇÃO.

PARÁFRAGO ÚNICO - NO CASO DE INFRAÇÕES SIMULTANEAS A MAIOR ABSORVE AS DEMAIS, FUNCIONANDO ESTAS COMO AGRAVANTES NA AGRADAÇÃO DA PENALIDADE.

ARTIGO 142º - OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS PRECEDENTES, A PENA DE ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO SERÁ APLICADA, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, POR ESCRITO, NA INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL PRÉVISTO EM LEI REGULAMENTO OU NORMA INTERNA E NOS CASOS DE VIOLAÇÃO DE PROIBIÇÃO QUE NÃO JUSTIFIQUE/INFRAÇÃO SUJEITA DE DEMISSÃO.

ARTIGO 143º - A PENA DE SUSPENSÃO NÃO PODERÁ ULTRA-PASSAR A SESENTA DIAS.



PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO HOUVER CONVENIENCIA PARA O SERVIÇO, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO PODERÁ SER CONVERTIDA EM / MULTA, NA BASE DE CINQUENTA POR CENTO POR DIA DE REMUNERAÇÃO, FICANDO O SERVIDOR OBRIGADO A PERMANECER EM SERVIÇO.

ARTIGO 144º - SERÁ APLICADA AO SERVIDOR A PENA DE DE MISSÃO NOS CASOS DE :

- I - CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- II - ABANDONO DE CARGO;
- III - INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO GRAVES OU REITERADAS;
- IV - INASSIDUIDADE OU IMPONTUALIDADE HABITUAIS;
- V - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;
- VI - INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDUTA ESCANDALOSA;
- VII - OFENÇA FÍSICA CONTRA QUALQUER PESSOA COMETIDA/ EM SERVIÇO SALVO EM LEGÍTIMA DEFESA ;
- VIII - APLICAÇÃO IRREGULAR DE DINHEIRO PÚBLICO;
- IX - REVELAÇÃO DE SEGREDO APROPRIADO EM RAZÃO DO CARGO;
- X - LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS E DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;
- XI - CORRUPÇÃO;
- XII - ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES;
- XIII - TRANSGRESSÃO DO ARTIGO 130º, INCISOS X A XVI.

ARTIGO 145º - A ACUMULAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO XII DO ARTIGO ANTERIOR ACARRETA DEMISSÃO DE UM DOS CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÕES, DANDO-SE AO SERVIDOR O PRAZO DE CINCO DIAS PARA / OPÇÃO.

§ 1º - SE COMPROVADO QUE A ACUMULAÇÃO SE DEU MÁ FÉ, O SERVIDOR SERÁ DEMITIDO DE AMBOS OS CARGOS E OBRIGADO A DEVOLVER O QUE HOUVER RECEBIDO DOS COFRES PÚBLICOS.

§ 2º - NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, SENDO UM DOS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NA UNIÃO, ESTADOS / NO DISTRITO FEDERAL OU EM OUTRO MUNICÍPIO, A DEMISSÃO SERÁ COMUNICADA A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE OCORRE ACUMULAÇÃO.

ARTIGO 146º - A DEMISSÃO NOS CASOS DOS INCISOS V, /

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



VIII E X DO ARTIGO 144º IMPLICA EM INDISPONIBILIDADE DE BENS E RESSARCIMENTO AO ÉRARIO SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL CABÍVEL.

ARTIGO 147º - CONFIGURA ABANDONO DE CARGO A AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS.

ARTIGO 148º - A DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE OU INPONTUALIDADE SOMENTE SERÁ APLICADA QUANDO CARECTERIZADA À HABITUALIDADE DE MODO A REPRESENTAR SÉRIA VIOLAÇÃO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, APÓS ANTERIORES PUNIÇÕES POR ADVERTENCIA / OU SUSPENSÃO.

ARTIGO 149º - O ATO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MENCIONARÁ O FUNDAMENTO LEGAL.

ARTIGO 150º - SERÁ CASSADA A APOSENTADORIA E A DISPONIBILIDADE SE FICAR PROVADO QUE O INATIVO:

I - PRATICOU NA ATIVIDADE, FALTA PUNIVEL COM A DEMISSÃO;

II - ACEITOU ILEGALMENTE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICO;

III - PRATICOU USURA EM QUALQUER DE SUAS FORMAS.

ARTIGO 151º - A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA SERÁ APLICADA:

I - QUANDO SE VERIFICAR FALTA DE EXAÇÃO NO SEU DESEMPENHO;

II - QUANDO FOR VERIFICADO QUE, POR NEGLIGENCIA OU BENEVOLENCIA, O SERVIDOR CONTRIBUIU PARA QUE NÃO SE APURASSE / NO DEVIDO TEMPO IRREGULARIDADE NO SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DESTE ARTIGO NÃO IMPLICARÁ EM PERDA DO CARGO EFETIVO.

ARTIGO 152º - O ATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE É DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÁ SER DELEGADA COMPETENCIA / AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO OU ADVERTENCIA.

ARTIGO 153º - A DEMISSÃO POR INFRINGENCIA AO ARTIGO/ 130º, INCISOS X E XI, INCOMPATIBILIZAM O EX-SERVIDOR PARA NOVA INVESTIDURA EM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PELO / PRAZO DE CINCO ANOS.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO PODERÁ RETORNAR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE FOR DEMITIDO POR INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 144º, INCISO I, V, VIII, X E XI

ARTIGO 154º - A PENA DE DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DE SER INVESTIDO EM FUNÇÃO / DESSA NATUREZA DURANTE O PERÍODO DE DOIS ANOS A CONTAR AO ATO DE PUNIÇÃO.

ARTIGO 155º - ÀS PENALIDADES APLICADAS AO SERVIDOR / SERÃO REGISTRADAS EM FICHA FUNCIONAL.

ARTIGO 156º - A AÇÃO DISCIPLINAR PRESCREVERÁ:

I - EM CINCO ANOS, QUANTO ÀS INFRAÇÕES PUNÍVEIS / COM DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, OU DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA;

II - EM DOIS ANOS, QUANTO À SUSPENSÃO; E

III - EM CENTO E OITENTA DIAS, QUANTO À ADVERTÊNCIA.

§ 1º - A FALTA TAMBÉM PREVISTA NA LEI PENAL COMO CRIME PRESCREVERÁ JUNTAMENTE COMO ESTE.

§ 2º - O PRAZO DA PRESCRIÇÃO COMEÇA A CORRER DA DATA EM QUE A AUTORIDADE TOMAR CONHECIMENTO DA EXISTENCIA DA FALTA.

§ 3º - A ABERTURA DE SINDICANCIA OU INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

§ 4º - NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, TODO O PRAZO COMEÇA A CORRER NOVAMENTE, NO DIA DA INTERRUÇÃO.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 157º - A AUTORIDADE QUE TIVER CIÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO É OBRIGADA A PROMOVER A SUA APURAÇÃO IMEDIATA, MEDIANTE SINDICANCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

§ 1º - ÀS DENÚNCIAS SOBRE IRREGULARIDADES SERÃO OBJETO DE APURAÇÃO, DESDE QUE CONTENHAM A IDENTIFICAÇÃO E O ENDERE

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ÇO DO DENUNCIANTE E SEJAM FORMULADOS POR ESCRITO.

§ 2º - QUANDO O FATO NARRADO, DE MODO EVIDENTE, NÃO CONFIGURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL, A DENÚNCIA / SERÁ ARQUIVADA, POR FALTA DE OBJETO.

ARTIGO 158º - AS IRREGULARIDADES E FALTAS FUNCIONAIS SERÃO APURADAS POR MEIO DE:

I - SINDICÂNCIA, QUANDO NÃO HOUVER DADOS SUFICIENTES PARA SUA DETERMINAÇÃO OU PARA APONTAR O SERVIÇO FALTOSO;

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUANDO A GRAVIDADE DA AÇÃO OU OMISSÃO TORNE O SERVIDOR PASSIVEL DE DE-/MISSÃO, CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO PREVISTA

ARTIGO 159º - A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ DETERMINAR A SUSPENSÃO PREVISTA DO SERVIDOR, ATÉ SESSENTA DIAS, PROROGÁVEIS POR MAIS TRINTA SE, FUNDAMENTALMENTE, HOUVER NECESSIDADE DE SEU AFASTAMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA A ELE IMPUTADA.

ARTIGO 160º - O SERVIDOR TERÁ DIREITO:

I - À REMUNERAÇÃO E À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO/RELATIVO AO PERÍODO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, QUANDO DO PROCESSO NÃO RESULTAR PUNIÇÃO OU ESTE SE LIMITAR A PENA DE ADVERTÊNCIA.

II - À REMUNERAÇÃO E À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE AFASTAMENTO EXCEDENTE AO PRAZO DE SUSPENSÃO EFETIVAMENTE APLICADA.

SEÇÃO III DA SINDICÂNCIA

ARTIGO 161º - A SINDICÂNCIA SERÁ COMETIDA À SERVIDOR, PODENDO ESTE SER DISPENSADO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS ATÉ A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ÇO DO DENUNCIANTE E SEJAM FORMULADOS POR ESCRITO.

§ 2º - QUANDO O FATO NARRADO, DE MODO EVIDENTE, NÃO CONFIGURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU ILÍCITO PENAL, A DENÚNCIA / SERÁ ARQUIVADA, POR FALTA DE OBJETO.

ARTIGO 158º - AS IRREGULARIDADES E FALTAS FUNCIONAIS SERÃO APURADAS POR MEIO DE:

I - SINDICÂNCIA, QUANDO NÃO HOUVER DADOS SUFICIENTES PARA SUA DETERMINAÇÃO OU PARA APONTAR O SERVIÇO FALTOSO;

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUANDO A GRAVIDADE DA AÇÃO OU OMISSÃO TORNE O SERVIDOR PASSIVEL DE DE-/MISSÃO, CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DA DISPONIBILIDADE.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO PREVISTA

ARTIGO 159º - A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ DETERMINAR A SUSPENSÃO PREVISTA DO SERVIDOR, ATÉ SESSENTA DIAS, PROROGÁVEIS POR MAIS TRINTA SE, FUNDAMENTALMENTE, HOUVER NECESSIDADE DE SEU AFASTAMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA A ELE IMPUTADA.

ARTIGO 160º - O SERVIDOR TERÁ DIREITO:

I - À REMUNERAÇÃO E À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO/RELATIVO AO PERÍODO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, QUANDO DO PROCESSO NÃO RESULTAR PUNIÇÃO OU ESTE SE LIMITAR A PENA DE ADVERTÊNCIA.

II - À REMUNERAÇÃO E À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE AFASTAMENTO EXCEDENTE AO PRAZO DE SUAPENSÃO EFETIVAMENTE APLICADA.

SEÇÃO III DA SINDICÂNCIA

ARTIGO 161º - A SINDICÂNCIA SERÁ COMETIDA À SERVIDOR, PODENDO ESTE SER DISPENSADO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS ATÉ A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSIDERANDO O FATO A SER APURADO, A FUNÇÃO SINDICANTE PODERÁ SER ATRIBUÍDA A UMA COMISSÃO DE SERVIDORES, ATÉ O MÁXIMO/DE TRÊS.

ARTIGO 162º - O SINDICANTE OU A COMISSÃO EFETUARÁ, DE FORMA SUMARIA AS DELIGENCIAS NECESSARIAS AO ESCLARECIMENTO DA OCORRENCIA E INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL, APRESENTANDO NO PRAZO / MÁXIMO DE DEZ DIAS ÚTEIS RELATÓRIO A RESPEITO.

§ 1º - PRELIMINARMENTE, DEVERÁ SER OUVIDO O AUTOR DA REPRESENTAÇÃO E O SERVIDOR IMPLICADO, SE HOVER.

§ 2º - REUNIDOS OS ELEMENTOS APURADOS, OS SINDICANTE OU COMISSÃO TRADUZIRÁ NO RELATÓRIO AS SUAS CONCLUSÕES INDICANDO O POSSÍVEL CULPADO QUAL A IRREGULARIDADE OU TRANSGRESSÃO E O SEU ENQUADRAMENTO NAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

ARTIGO 163º - A AUTORIDADE, DE POSSE DO RELATÓRIO, / ACOMPANHADO DOS ELEMENTOS QUE INSTRUÍRAM O PROCESSO, DECIDIRÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS:

I - PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO;

II - PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO / DISCIPLINAR, OU

III - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

§ 1º - ENTENDENDO A AUTORIDADE COMPETENTE QUE OS FATOS NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE ELUCIDADOS, INCLUSIVE NA INDICAÇÃO / DO POSSÍVEL CULPADO DEVOLVERÁ O PROCESSO AO SINDICANTE OU COMISSÃO PARA ANTERIORES DELIGENCIAS, EM PRAZO CERTO, NÃO SUPERIOR A CINCO DIAS ÚTEIS.

§ 2º - DE POSSE DO NOVE RELATÓRIO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES, A AUTORIDADE DECIDIRÁ NO PRAZO E NOS TERMO DESTES / ARTIGO.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ARTIGO 164º - O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SERÁ CONDUZIDO POR COMISSÃO DE TRÊS SERVIDORES ESTÁVEIS, DESIGN

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



NADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE QUE INDICARÁ DENTRE ELES, O
SEU PRESIDENTE,

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO TERÁ COMO SECRETÁRIO, /
SERVIDOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE, PODENDO A DESIGNAÇÃO RECA-
IR EM UM DOS SEUS MEMBROS.

ARTIGO 165º - A COMISSÃO PROCESSANTE, SEMPRE QUE NE-
CESSÁRIO EXPRESSAMENTE DETERMINADO NO ATO DE DESIGNAÇÃO DEDICA-
RÁ TODO O TEMPO AO TRABALHOS DO PROCESSO, FICANDO OS MEMBROS /
DA COMISSÃO, EM TAL CASO, DISPENSADOS DOS SERVIÇOS NORMAIS DA
REPARTIÇÃO.

ARTIGO 166º - O PROCESSO ADMINISTRATIVO SERÁ CONTRA-
DITÓRIO, ASSEGURADA AMPLA DEFESAS AO ACUSADO, COM A UTILIZAÇÃO /
DOS MEIOS E RECURSOS ADMITIDOS EM DIREITO.

ARTIGO 167º - QUANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCI-
PLINAR RESULTAR DE PRÉVIA SINDICÂNCIA, O RELATÓRIO DESTA INTE-
GRARÁ OS AUTOS COMO PEÇA INFORMATIVA DA INSTRUÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DO RELATÓRIO DA SINDI-
CÂNCIA CONCLUIR PELA PRÁTICA DE CRIME, A AUTORIDADE COMPETENTE
OFICIARÁ A AUTORIDADE POLICIAL PARA ABERTURA DO INQUÉRITO IN-
DEPENDENTE DA IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/
DISCIPLINAR.

ARTIGO 168º - O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO NÃO
EXCEDERÁ SESENTA DIAS CONTADOS DA DATA DO ATO QUE CONSTITUIR/
A COMISSÃO ADMITIDA A PRORROGAÇÃO POR MAIS TRINTA DIAS, QUAN-
DO AS CIRCUNSTÂNCIAS OU EXIGIREM, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTO-
RIDADE QUE DETERMINOU A SUA INSTAURAÇÃO.

ARTIGO 169º - AS REUNIÕES DA COMISSÃO SERÃO REGISTRA-
DAS EM ATAS QUE DEVERÃO DETALHAR AS DELIBERAÇÕES ADOTADAS.

ARTIGO 170º - AO INSTALAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ,
O PRESIDENTE DETERMINARÁ AUTUAÇÃO DA PORTARIA E DEMAIS PEÇAS /
EXISTENTES E DESIGNARÁ O DIA, HORA, E LOCAL PARA A PRIMEIRA /
AUDIÊNCIA E A CITAÇÃO DO INDICIADO.

ARTIGO 171º - A CITAÇÃO DO INDICIADO DEVERÁ SER FEI-
TA PESSOALMENTE E CONTRA-RECIBO, COM, PELO MENOS, QUARENTA E
OITO HORAS DE ANTECEDENCIA EM RELAÇÃO À AUDIÊNCIA INICIAL E

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



CONTERÁ DIA, HORA E LOCAL E QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO E A FALTA QUE LHE É IMPUTADA.

§ 1º - CASO O INDICIADO SE RECUSE A RECEBER A CITAÇÃO DEVERÁ O FATO SER CERTIFICADO A VISTA DE, NO MINIMO, DUAS TESTEMUNHAS.

§ 2º - ESTANDO O INDICIADO AUSENTE DO MUNICÍPIO, SE CONHECIDO SEU ENDEREÇO, SERÁ CITADO POR VIA POSTAL, EM CARTA / REGISTRADA, JUNTANDO-SE AO PROCESSO O COMPROVANTE DO REGISTRO / E O AVISO DE RECEBIMENTO.

§ 3º - ACHANDO-SE O INDICIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SERÁ CITADO POR EDITAL, DIVULGADO COMO OS DEMAIS / ATOS FICIAIS DO MUNICÍPIO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

ARTIGO 172º - O INDICIADO PODERÁ CONSTITUIR PROCURADOR PARA FAZER A SUA DEFESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM CASO DE REVELIA, O PRESIDENTE / DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNARÁ, DE OFÍCIO, UM DEFENSOR.

ARTIGO 173º - NA AUDIÊNCIA MARCADA, A COMISSÃO PROMOVERÁ O INTERROGATÓRIO DO INDICIADO, CONCEDENDO-LHE EM SEGUIDA, O PRAZO DE TRES, COM VISTA DO PROCESSO NA REPARTIÇÃO, PARA OFERECER ALEGAÇÕES ESCRITAS, REQUERER PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO MAIS DE UM INDICIADO, O PRAZO SERÁ COMUM E DE SEIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA TOMADA / DE DECLARAÇÕES DO ÚLTIMO DELES.

ARTIGO 174º - A COMISSÃO PROMOVERÁ A TOMADA DE DEPOIMENTOS, ACAREAÇÕES, INVESTIGAÇÕES E DELIGÊNCIAS CABÍVEIS, OBJETIVANDO A COLETA DE PROVA, RECORRENDO, QUANDO NECESSÁRIO, A TÉCNICOS E PERITOS DE MODO A PERMITIR A COMPLETA ELUCIDAÇÃO / DOS FATOS.

ARTIGO 175º - O INDICIADO TEM O DIREITO DE, PESSOALMENTE OU POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR, ASSISTIR AOS ATOS PROBATÓRIOS QUE SE REALIZAREM PERANTE A COMISSÃO, REQUERENDO AS MEIDAS QUE JULGAR CONVÊNIENTES.



§ 1º - O PRESIDENTE DA COMISSÃO PODERÁ INDEFERIR PE-
DIDOS CONSIDERADOS IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTELATÓRIOS OU
DE NENHUM INTERESSE PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS.

§ 2º - SERÁ INDEFERIDO O PEDIDO DE PROVA PERICIAL ,
QUANDO A COMPROVAÇÃO DO FATO INDEPENDER DE CONHECIMENTO ESPECI-
AL DE PERITO.

ARTIGO 176º - AS TESTEMUNHAS SERÃO INTIMADAS A DEPOR
MEDIANTE MANDATO EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEVENDO
A SEGUNDA VIA, COM O CIENTE DO INTIMADO, SER ANEXADA AOS AUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A TESTEMUNHA FOR SERVIDOR PÚBLI-
CO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA AO
CHEFE DA REPARTIÇÃO ONDE SERVE, COM A INDICAÇÃO DO DIA E HORA/
MARCADOS PARA A INQUIRIÇÃO.

ARTIGO 177º - O DEPOIMENTO SERÁ PRESTADO ORALMENTE E
REDUZIDO A TERMO, NÃO SENDO LÍCITO A TESTEMUNHA TRAZÊ-LO POR
ESCRITO.

§ 1º - AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS SEPARADAMENTE, /
COM PRÉVIA INTIMAÇÃO DO INDICIADO OU DE SEU PROCURADOR.

§ 2º - NA HIPÓTESE DE DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS OU
QUE SE INFIRMEM , PROCEDER-SE-Á A ACAREAÇÃO ENTRE OS DEPOENTES.

ARTIGO 178º - CONCLUÍDA A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS,
PODERÁ A COMISSÃO PROCESSANTE, SE JULGAR ÚTIL AO ESCLARECIMEN-
TO DOS FATOS, REINTERROGAR O INDICIADO.

ARTIGO 179º - ÚLTIMADA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O
INDICIADO SERÁ INTIMADO POR MANDATO PELO PRESIDENTE DA COMIS-/
SÃO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ASSE-
GURANDO-SE-LHE VISTA DO PROCESSO NA REPARTIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE DEFESA SERÁ COMUM E DE
QUINZE DIAS SE FOREM DOIS OU MAIS OS INDICIADOS.

ARTIGO 180º - APÓS O DECURSO DO PRAZO, APRESENTADA A
DEFESA OU NÃO, A COMISSÃO APRECIARÁ TODOS OS ELEMENTOS DO PRO-
CESSO, APRESENTADO RELATÓRIO, NO QUAL CONSTARÁ EM RELAÇÃO A
CADA INDICIADO, SEPARADAMENTE, AS IRREGULARIDADES DE QUE FOI /
ACUSADO, AS PROVAS QUE INSTRUÍRAM O PROCESSO E AS RAZÕES DE



DEFESA, PROPONDO, JUSTIFICADAMENTE, A ABSOLVIÇÃO OU PUNIÇÃO / DO INDICIADO, E INDICANDO A PENA CABÍVEL E SEU FUNDAMENTO LE- / GAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RELATÓRIO E TODOS OS ELEMENTOS / DOS AUTOS SERÃO REMETIDOS À AUTORIDADE QUE DETERMINOU A INSTAU- RAÇÃO DO PROCESSO, DENTRO DE DEZ DIAS, CONTADOS DO TERMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA.

ARTIGO 181º - A COMISSÃO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA AUTO- RIDADE COMPETENTE, ATÉ A DECISÃO FINAL DO PROCESSO, PARA PRES- TAR ESCLARECIMENTO OU PROVIDÊNCIA JULGADA NECESSÁRIA.

ARTIGO 182º - RECEBIDOS OS AUTOS, A AUTORIDADE QUE DE- TERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO:

I - DENTRO DE CINCO DIAS:

A) - PEDIRÁ ESCLARECIMENTOS OU PROVIDENCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, À COMISSÃO PROCESSANTE, MARCANDO-LHE PRA- ZO;

B) - ENCAMINHARÁ OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR SE INTENDER QUE A PENA CABÍVEL ESCAPA À SUA COMPETÊNCIA;

II - DESPACHARÁ O PROCESSO DENTRO DE DEZ DIAS, A COLHENDO OU NÃO AS CONCLUSÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE, FUNDA- / MENTANDO O SEU DESPACHO SE CONCLUIR DIFERENTEMENTE DO PROPOSTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS DO INCISO I DESTE ARTIGO O PRAZO PARA DECISÃO FINAL SERÁ CONTADO, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DO RETORNO OU RECEBIMENTO DOS AUTOS.

ARTIGO 183º - DA DECISÃO FINAL, SÃO ADMITIDOS OS RE- CURSOS PRÉVISTOS NESTA LEI.

ARTIGO 184º - AS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS QUE NÃO CONSTAM VÍCIOS SUBSTANCIAIS INSANÁVEIS, SUSCETÍVEIS DE INFLUÍ- REM NA APURAÇÃO DA VERDADE OU NA DECISÃO DO PROCESSO NÃO LHE / DETERMINARÃO A NULIDADE.

ARTIGO 185º - O SERVIDOR QUE ESTIVER RESPONDENDO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SÓ PODERÁ SER EXONERADO A PEDIDO DO CARGO OU, APOSENTADO VOLUNTÁRIAMENTE, APÓS A CONCLU- SÃO DO PROCESSO E O CUMPRIMENTO DA PENALIDADE, ACASO APLICADA.



PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado, apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

SEÇÃO V DA REVISÃO DO PROCESSO

ARTIGO 186º - A REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO / DISCIPLINAR PODERÁ SER REQUERIDA A QUALQUER TEMPO UMA ÚNICA VEZ QUANDO:

I - A DECISÃO FOR CONTRÁRIA AO TEXTO DE LEI OU À EVIDÊNCIA DOS AUTOS;

II - A DECISÃO SE FUNDAR EM DEPOIMENTOS, EXAMES OU DOCUMENTOS FALSOS OU VÍCIADOS;

III - FOREM ADUZIDAS NOVAS PROVAS, SUSCETÍVEIS DE A TESTAR A INOCÊNCIA DO INTERESSADO OU DE AUTORIZAR DIMINUIÇÃO DA PENA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA DA PENALIDADE NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO PARA A REVISÃO DO PROCESSO.

ARTIGO 187º - No processo revisional, ou ônus da prova cabe ao requerente.

ARTIGO 188º - O processo de revisão será realizado / por comissão de designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá apenso aos autos do processo originário.

ARTIGO 189º - As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de trinta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de dez dias.

ARTIGO 190º - Julgada procedente a revisão, será / tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

TÍTULO VII DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ARTIGO 191º - O MUNICÍPIO MANTERÁ, MEDIANTE SISTEMA/CONTRIBUITIVO, PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL PARA O SERVIDOR SUBMETIDO AO REGIME DE QUE TRATA ESTA LEI, E PARA SUA FAMÍLIA,

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANO DE QUE TRATA ESTE ESTE ARTIGO PODERÁ, NO TODO OU EM PARTE, SER SATISFEITO POR INSTITUIÇÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A QUAL CONTRIBUIRÃO O MUNICÍPIO E O SERVIDOR,

ARTIGO 192º - O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL VISA DAR/COBERTURA AOS RISCOS A QUE ESTÁ SUJEITO O SERVIDOR E SUA FAMÍLIA E COMPREENDE UM CONJUNTO DE BENEFÍCIOS E AÇÕES QUE ATENDAM ÀS SEGUINTE FINALIDADES:

I - GARANTIR MEIOS DE SUBSISTÊNCIA NOS EVENTOS DE DOENÇA, INVALIDEZ, VELHICE, ACIDENTE EM SERVIÇO, FALECIMENTO E RECLUSÃO,

II - PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À DOAÇÃO E À PATERNIDADE;

III - ASSISTÊNCIA A SAÚDE,

ARTIGO 193º - OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SEGURIDADE / SOCIAL COMPREENDEM:

I - QUANTO AO SERVIDOR:

A) - APOSENTADORIA;

B) - AUXÍLIO-NATALIDADE;

C) - SALÁRIO-FAMÍLIA;

D) - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

E) - LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE;

F) - LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO;

II - QUANTO AO DEPENDENTE;

A) - PENSÃO POR MORTE;

B) - AUXÍLIO-FUNERAL; E

C) - AUXÍLIO-RECLUSÃO.

CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

ARTIGO 194º - O SERVIDOR SERÁ APOSENTADO:

I - POR INVALIDEZ PERMANENTE, SENDO OS PROVENTOS / INTEGRAIS QUANDO DECORRENTES DE ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA/PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL, ESPECIFICADAS EM LEI, E PROPORCIONAIS NOS DEMAIS CASOS;

II - COMPULSORIAMENTE, AO SETENTA ANOS DE IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO,

III - VOLUNTARIAMENTE:

A) - AOS TRINTA E CINCO ANOS DE SERVIÇO, SE HOMEM, AOS TRINTA, SE MULHER, COM PROVENTOS INTEGRAIS;

B) - AOS TRINTA ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO, SE PROFESSOR, E VINTE E CINCO, SE PROFESSORA, COM PROVENTOS INTEGRAIS;

C) - AOS TRINTA ANOS DE SERVIÇO, SE HOMEM, E AOS VINTE E CINCO, SE MULHER, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS A ESSE TEMPO;

D) - AOS SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E AOS SESSENTA SE MULHER, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS / AO TEMPO DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAM-SE DOENÇAS GRAVES, CONTAGIOSAS OU INCURÁVEIS, A QUE SE REFERE O INCISO I DESTES ARTIGOS: TUBERCULOSE ATIVA, ALIENAÇÃO MENTAL, NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA POSTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, HANSENÍASE, CARDIOPATIA GRAVE, DOENÇA DE PARKINSON, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, ESPONDILOARTROSE ANGIUÍLOSANTE, NEFROPATIA GRAVE, ESTADOS AVANÇADOS DO MAL DE PAGET (OSTEITE DEFORMANTE), SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS -, E OUTRA QUE A LEI / INDICAR, COM BASE NA MEDICINA ESPECIALIZADA.

ARTIGO 195º - A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA SERÁ AUTOMÁTICA E DECLARADA POR ATO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA IMEDIATO ÀQUELE EM QUE O SERVIDOR ATINGIR A IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO ATIVO.

ARTIGO 196º - A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA OU POR INVA

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



LIDEZ VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO ATO.

§ 1º - A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SERÁ PRECEDIDA / DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, SALVO QUANDO LAUDO DE JUNTA MÉDICA CONCLUIR DESDE LOGO PELA INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

§ 2º - SERÁ APOSENTADO O SERVIDOR QUE, APÓS VINTE E QUATRO MESES DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FOR CONSIDERADO INVÁLIDO PARA O SERVIÇO, MEDIANTE LAUDO DE JUNTA MÉDICA.

ARTIGO 197º - O PROVENTO DE APOSENTADORIA SERÁ REVISITO NA MESMA DATA E PROPORÇÃO, SEMPRE QUE SE MODIFICAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO ESTENDIDOS AOS INATIVOS QUALIS - QUER BENEFÍCIOS OU VANTAGENS POSTERIORMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, INCLUSIVE QUANDO DECORRENTES DA TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA.

ARTIGO 198º - O SERVIDOR APOSENTADO COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO SE COMETIDO DE QUALQUER DAS MOLÉSTIAS ESPECÍFICAS NO ARTIGO 194, PARÁGRAFO ÚNICO TERÁ O PROVENTO INTEGRALIZADO.

ARTIGO 199º - QUANDO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO O PROVENTO NÃO SERÁ INFERIOR A UM TERÇO DO VENCIMENTO DA ATIVIDADE, NEM AO VALOR DO MENOR PADRÃO DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 200º - ALÉM DO VENCIMENTO DO CARGO, INTEGRAM O CÁLCULO DO PROVENTO:

I - O VALOR DA FUNÇÃO GATIFICADA SE O SERVIDOR CONTER PELO MENOS CINCO ANOS DE EXERCÍCIO EM POSTOS DE CONFIANÇA E DESDE QUE SE ENCONTRE NO SEU EXERCÍCIO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR/POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, PELO PRAZO MÍNIMO DE DOIS ANOS;

II - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;

III - O ADICIONAL NOTURNO E O ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, PROPORCIONALMENTE AOS ANOS COMPLETOS DE EXERCÍCIO COM PERCEPÇÃO DE VANTAGEM.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ARTIGO 201º - AO SERVIDOR APOSENTADO SERÁ PAGA A GRATIFICAÇÃO NATALINA, NO MÊS DE DEZEMBRO, EM VALOR EQUIVALENTE AO RESPECTIVO PROVENTO, DEDUZIDO O ADIANTAMENTO RECEBIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A VANTAGEM FOR PAGA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTIVER VINCULADO O APOSENTADO, O MUNICÍPIO PAGARÁ A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ INTEGRALIZAR O VALOR TOTAL DO PROVENTO.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO-NATALIDADE

ARTIGO 202º - O AUXÍLIO NATALIDADE É DEVIDO À SERVIDORA, POR MOTIVO DE NASCIMENTO DE FILHO, EM QUANTIA EQUIVALENTE A CINQUENTA POR CENTO DO MENOR PADRÃO DE VENCIMENTO DO PLANO DE / CARREIRA, INCLUSIVE NO CASO DE NAT-MORTO.

§ 1º - NA HIPÓTESE DE PARTO MÚLTIPLO, O VALOR SERÁ / ACRESCIDO DE CINQUENTA POR CENTO.

§ 2º - NÃO SENDO A PARTURIENTE SERVIDORA DO MUNICÍPIO O AUXÍLIO SERÁ PAGO AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SEÇÃO III DO SALÁRIO-FAMÍLIA

ARTIGO 203º - O SALÁRIO FAMÍLIA SERÁ DEVIDO AO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO NA PROPORÇÃO DO NÚMERO DE FILHOS OU EQUIPARADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAM-SE EQUIPARADOS PARA EFEITO DESTE ARTIGO O ENTEADO E O MENOR SOB GUARDA QUE VIVER EM COMPAHIA E ÀS EXPENSAS DO SERVIDOR OU DO INATIVO.

ARTIGO 204º - O VALOR DA COTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA SERÁ PAGO MENSALMENTE NO VALOR DE CINCO POR CENTO DO MENOR PADRÃO DE VENCIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COMO ARREDONDAMENTO PARA A UNIDADE DE CRUZADO NOVO SEGUINTE, POR FILHO MENOR OU EQUIPARADO, ATÉ COMPLETAR QUATORZE ANOS, OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE.

§ 1º - QUANDO AMBOS OS CÔNJUGES FOREM SERVIDORES DO MUNICÍPIO, ASSISTIRÁ A CADA UM, SEPARADAMENTE, O DIREITO À PER

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



CEPÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA COM RELAÇÃO AOS RESPECTIVOS FILHOS OU EQUIPARADOS,

§ 2º - NÃO SERÁ DEVIDO O SALÁRIA-FAMÍLIA RELATIVAMENTE AO CARGO EXERCIDO CUMULATIVAMENTE PELO SERVIDOR, NO MUNICÍPIO.

§ 3º - É ASSEGURADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA DURANTE O PERÍODO EM QUE, POR PENALIDADE, O SERVIDOR DEIXAR DE PERCEBER REMUNERAÇÃO.

ARTIGO 205º - O SALÁRIO FAMÍLIA SERÁ PAGO A PARTIR DO MÊS EM QUE O SERVIDOR APRESENTAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE A PROVA DE FILIAÇÃO OU CONDIÇÃO DE EQUIPARADO, E, SE FOR O CASO, DA INVALIDEZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA É CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA DO FILHO OU EQUIPARADO.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ARTIGO 206º - SERÁ CONCEDIDA AO SERVIDOR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A PEDIDO OU OFÍCIO, COM BASE EM EXAME MÉDICO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO A QUE FIZER JUS.

ARTIGO 207º - PARA LICENÇA ATÉ QUINZE DIAS, A INSPEÇÃO SERÁ FEITA POR MÉDICO DO SERVIÇO OFICIAL DO PRÓPRIO MUNICÍPIO E SE POR PRAZO SUPERIOR, POR JUNTA MÉDICA OFICIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - INEXISTINDO MÉDICO DO MUNICÍPIO, SERÁ ACEITO ATESTADO FIRMADO POR OUTRO MÉDICO, NAS LICENÇAS ATÉ QUINZE DIAS.

ARTIGO 208º - SERÁ PUNIDO DISCIPLINARMENTE COM SUSPENSÃO DE QUINZE DIAS, O SERVIDOR QUE SE RECUSAR AO EXAME MÉDICO, CESSANDO OS EFEITOS DA PENALIDADE LOGO QUE SE VERIFICAR O EXAME.

ARTIGO 209º - A LICENÇA PODERÁ SER PRORROGADA:

- I - DE OFÍCIO, POR DECISÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE;
- II - A PEDIDO DO SERVIDOR, FORMULADO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO TÉRMINO DA LICENÇA VIGENTE.



ARTIGO 210º - O SERVIDOR LICENCIADO PARA TRATAMENTO / DE SAÚDE NÃO PODERÁ DEDICAR-SE A QUALQUER OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA, SOB PENA DE TER CASSADA A LICENÇA.

SEÇÃO V DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

ARTIGO 211º - SERÁ CONCEDIDA, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE, POR CENTO E VINTE DIAS CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO

§ 1º - A LICENÇA DEVERÁ TER INICIO NO PRIMEIRO DIA DO NONO MÊS DE GESTAÇÃO, SALVO ANTECIPAÇÃO POR PRESCRIÇÃO MÉDICA.

§ 2º - NO CASO DE NASCIMENTO PREMATURO, A LICENÇA TERÁ INÍCIO A PARTIR DO PARTO.

§ 3º - NO CASO DE NATIMORTO, DECORRIDOS TRINTA DIAS DO EVENTO, A SERVIDORA SERÁ SUBMETIDA A EXAME MÉDICO E, SE JULGADA APTA, REASSUMIRÁ O EXERCÍCIO.

§ 4º - NO CASO DE ABORTO NÃO CRIMINOSO, ATESTADO POR MÉDICO OFICIAL, A SERVIDORA TERÁ DIREITO A TRINTA DIAS DE REPOUSO REMUNERADO.

ARTIGO 212º - A SERVIDORA QUE ADOTAR CRIANÇA DE ATÉ / UM ANO DE IDADE SERÃO CONCEDIDOS NOVENTA DIAS DE LICENÇA REMUNERADA PARA AJUSTAMENTO DO ADOTADO AO NOVO LAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE ADOÇÃO DE CRIANÇA COM MAIS DE UM ANO ATÉ SETE ANOS DE IDADE, O PRAZO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ DE TRINTA DIAS.

ARTIGO 213º - A LICENÇA-PATERNIDADE SERÁ DE CINCO DIAS A CONTAR DA DATA DO NASCIMENTO DO FILHO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

SEÇÃO VI DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

ARTIGO 214º - SERÁ LICENCIADO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, O SERVIDOR ACIDENTADO EM SERVIÇO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ARTIGO 215º - CONFIGURA ACIDENTE EM SERVIÇO O DANO FÍSICO OU MENTAL SOFRIDO PELO SERVIDOR E QUE SE RELACIONE, MEDIA TA OU IMEDIATAMENTE, COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EXERCIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - EQUIPARA-SE AO ACIDENTE EM SERVIÇO/ O DANO:

I - DECORRENTE DE AGRESSÃO SOFRIDA E NÃO PROVOCADA / PELO SERVIDOR NO EXERCÍCIO DE CARGO; E

II - SOFRIDO NO PERCURSO DA RESIDÊNCIA PARA O TRABA- / LHO E VICE-VERSA.

ARTIGO 216º - O SERVIDOR ACIDENTADO EM SERVIÇO QUE NE CESSITE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO PODERÁ SER TRATADO EM INSTI TUIÇÃO PRIVADA À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TRATAMENTO DE QUE TRATA ESTE ARTI GO, RECOMENDADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, CONSTITUI MEDIDA DE EXCEÇÃO E SOMENTE SERÁ ADMISSÍVEL QUANDO INEXISTIREM MEIOS E RECURSOS ADEQUADOS EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 217º - A PROVA DO ACIDENTADO SERÁ FEITA NO PRA ZO DE CINCO DIAS, PRORROGÁVEL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS O EXIGI- REM.

SEÇÃO VII DA PENSÃO POR MORTE

ARTIGO 218º - A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA MENSAL- / MENTE AO CONJUNTO DE DEPENDENTES DO SERVIDOR FALECIDO, APOSENTA- DO OU NÃO, A CONTAR DO ÓBITO, OBSERVADA A PRECEDÊNCIA ESTABELECI DA NO ARTIGO 220º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR MENSAL E INTEGRAL DA PENSÃO A QUE TEM DIREITO O CONJUNTO DE BENEFICIÁRIOS SERÁ IGUAL A OI TENTA POR CENTO DO TOTAL DA REMUNERAÇÃO COMPUTÁVEL PARA O PRO- / VENTO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR OU, SE APOSENTADO, DO VALOR DO PRÓPRIO PROVENTO.

ARTIGO 219º - O VALOR MENSAL INTEGRAL DA PENSÃO POR / MORTE EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ INFERIOR AO VALOR DO MENOR VEN CIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



ARTIGO 220º - SÃO BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO POR MORTE ,
NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SERVIDOR:

I - O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO E OS FILHOS, DE QUAL -
QUER CONDIÇÃO, MENORES DE DEZOITO ANOS OU INVALIDOS;

II - OS PAIS, DESDE QUE COMPROVEM DEPENDENCIA ECONÔ-
MICA DO SERVIDOR;

III - OS IRMÃOS, MENORES DE DEZOITO ANOS E ÓRFÃO DE /
PAIS E SEM PADRASTO, E OS INVALIDOS, ENQUANTO DURAR A INVALIDEZ
QUE COMPROVEM DEPENDENCIA ECONÔMICA DO SERVIDOR;

IV - AS PESSOAS DESIGNADAS QUE VIVIAM NA DEPENDÊNCIA
ECONÔMICA DO SERVIDOR, MENORES DE DEZOITO ANOS OU MAIORES DE
SESSENTA ANOS OU INVALIDAS.

§ 1º - EQUIPARAM-SE A FILHO, NAS CONDIÇÕES DO ITEM I
DESTE ARTIGO, O ENTEADO OU MENOR SOB GUARDA JUDICIAL DO SERVI -
DOR E O TUTELADO QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA O
PRÓPRIO SUSTENTO E EDUCAÇÃO CONFORME DECLARAÇÃO ESCRITA DO SEGU
RADO.

§ 2º - CONSIDERAM-SE COMPANHEIROS AS PESSOAS QUE TE-/
NHAM MANTIDO VIDA EM COMUM NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS OU, POR MENOR
TEMPO, SE TIVEREM FILHOS EM COMUM.

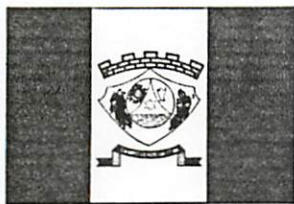
§ 3º - A DESIGNAÇÃO DE PESSOA OU PESSOAS, NA FORMA DO
ITEM IV, SOMENTE SERÁ VÁLIDA QUANDO FEITA PELO MENOS SEIS MESES
ANTES DO ÓBITO.

ARTIGO 221º - A IMPORTÂNCIA DA PENSÃO SERÁ RATEADA:

I - CINQUENTA POR CENTO PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEI
RO REMANESCENTE E O RESTANTE, EM PARTES IGUAIS, ENTRE OS FILHOS
MENORES OU INVÁLIDOS OU INTEGRALMENTE ENTRE ESTES QUANDO INE-/
XISTIR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO REMANESCENTE;

II - EM PARTES IGUAIS, ENTRE OS DEMAIS DEPENDENTES ,
SEGUNDO A ORDEM DE PRECEDENCIA.

§ 1º - O RATEIO DA PENSÃO POR MORTE NÃO SERÁ PROTELA-
DA PELA FALTA DE HABILITAÇÃO DE OUTRO POSSÍVEL DEPENDENTE, E /
QUALQUER HABILITAÇÃO POSTERIOR QUE IMPORTE EM EXCLUSÃO OU INCLU
SÃO DE DEPENDENTE SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS A CONTRAR DA DATA DA HA
BILITAÇÃO.



§ 2º - O CÔNJUGE DIVORCIADO OU SEPARADO JUDICIALMENTE QUE RECEBIA PENSÃO DE ALIMENTOS, TEM DIREITO AO VALOR DA REFERIDA PENSÃO JUDICIALMENTE ARBITRADA, DESTINANDO-SE O RESTANTE, EM PARTES IGUAIS AOS DEMAIS DEPENDENTES HABILITADOS.

ARTIGO 22º - POR MORTE PRESUMIDA DO SERVIDOR, DECLARADA PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE, DECORRIDOS SEIS MESES / DE AUSÊNCIA, SERÁ CONCEDIDA SE PENSÃO PROVISÓRIA NA FORMA DESTA SEÇÃO.

§ 1º - MEDIANTE PROVA DE DESAPARECIMENTO DO SEGURADO/ EM CONSEQUENCIA DE ACIDENTE DESASTRE OU CATÁSTROFE, SEUS DEPENDENTES FARÃO JUS A PENSÃO PROVISÓRIA INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DESTE ARTIGO.

§ 2º - VERIFICADO O REAPARECIMENTO DO SERVIDOR, O PAGAMENTO DA PENSÃO CESSA IMEDIATAMENTE DESOBRIGADOS OS DEPENDENTES DA REPOSIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

ARTIGO 223º - ACARRETA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO:

- I - O SEU FALECIMENTO;
- II - O CASAMENTO, PARA QUALQUER PENSIONISTA;
- III - A ANULAÇÃO DO CASAMENTO;
- IV - A CESSAÇÃO DA INVALIDEZ, EM SE TRATANDO DE BENEFICIÁRIO INVALIDO;
- V - A MAIORIDADE PARA O FILHO OU IRMÃO OU DEPENDENTE MENOR DESIGNADO DE AMBOS OS SEXOS EXCETO OU INVALIDO, AO COMPLETAR DEZOITO ANOS DE IDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS PREVISTOS NESTE ARTIGO, HÁ VERÁ REVERSÃO DA COTA DE PENSÃO AOS DEMAIS PENSIONISTAS DA MESMA CLASSE.

ARTIGO 224º - NÃO FAZ JUS À PENSÃO O BENEFICIÁRIO / CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO DE QUE RESULTOU A MORTE / DO SERVIDOR.

ARTIGO 225º - A PENSÃO PODERÁ SER REQUERIDA A QUALQUER TEMPO, PRESCREVENDO TÃO SOMENTE AS PRESTAÇÕES EXIGÍVEIS HÁ MAIS DE CINCO ANOS.

ARTIGO 226º - AS PENSÕES SERÃO ATUALIZADAS NA MESMA / DATA E NA MESMA PROPORÇÃO DOS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



SEÇÃO VIII DO AUXÍLIO-FUNERAL

ARTIGO 227º - O AUXÍLIO-FUNERAL É DEVIDO À FAMÍLIA DO SERVIDOR FALECIDO NA ATIVIDADE, EM DISPONIBILIDADE OU APOSENTADO, EM VALOR EQUIVALENTE A UM E MEIO VENCIMENTO DO MENOR PADRÃO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

§ 1º - SE O FUNERAL FOR CUSTEADO POR TERCEIRO, ESTE / SERÁ INDENIZADO DAS DESPESAS REALIZADAS, ATÉ O VALOR MÁXIMO PREVISTO NESTE ARTIGO.

§ 2º - O PAGAMENTO SERÁ AUTORIZADO PELA AUTORIDADE / COMPETENTE, À VISTA DA CERTIDÃO DE ÓBITO E DOS COMPROVANTES DE DESPESAS SE FOR O CASO.

SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

ARTIGO 228º - A FAMÍLIA DO SERVIDOR ATIVO É DEVIDO O AUXÍLIO-RECLUSÃO, NOS SEGUINTE CASOS:

I - DOIS TERÇOS DO VENCIMENTO, QUANDO AFASTADO POR MOTIVO DE PROVA PREVENTIVA;

II - METADE DO VENCIMENTO, DURANTE O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONDENÇÃO, POR SENTENÇA DEFINITIVA, A PENA QUE NÃO/ DETERMINE PERDA DO CARGO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO CESSARÁ A PARTIR DO DIA IMEDIATO A AQUELE EM QUE O SERVIDOR FOR POSTO EM LIBERDADE, AINDA QUE CONDICIONAL.

CAPÍTULO III DA ASSISTENCIA A SAÚDE

ARTIGO 229º - A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR E DE SUA FAMÍLIA COMPREENDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA, PRESTADA MEDIANTE SISTEMA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, OU MEDIANTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ARTIGO 230º - O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERÁ CUS-
TEADO COM O PRODUTO DA ARRECAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS /
OBRIGATÓRIAS:

I - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE OCUPANTES /
DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA;

II - DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE CÂMARA MUNICIPAL, AUTAR-
QUIAS E FUNDAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÕES SE-
RÃO FIXADOS EM LEI.

ARTIGO 231º - SE O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL FOR AS-
SEGURADO, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 191º ,
POR INSTITUIÇÃO OFICIAL DE PREVIDÊNCIA, AS CONTRIBUIÇÕES SERÃO/
AS ESTABELECIDAS PELA REFERIDA ENTIDADE.

§ 1º - O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ NA HIPÓTESE DESTE ARTI-
GO, A COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA INSTITUIÇÃO
DE PREVIDÊNCIA EM VALORES MENORES AOS PREVISTOS NESTA LEI.

§ 2º - O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ , TAMBÉM, O PAGAMENTO /
INTEGRAL DOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA DIVERSA, NÃO CONSTANTES DO
POL DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA.

§ 3º - PARA COBERTURA DAS COMPLEMENTAÇÕES DE QUE TRA-
TAM OS PARÁGRAFOS PRECEDENTES, O MUNICÍPIO PODERÁ INSTITUIR SIS-
TEMA CONTRIBUTIVO COMPLEMENTAR.

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTRESSE PÚBLICO

ARTIGO 232º - PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIAS/
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PODERÃO SER EFETUADAS CONTRATA-
ÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.

ARTIGO 233º - CONSIDERAM-SE COMO DE NECESSIDADE TEMPO-
RÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AS CONTRATAÇÕES QUE VI-
SAM A:

- I - ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA;
- II - COMBATER SURTOS EPIDÊMICOS;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



III - ATENDER OUTRAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA QUE VIEREM A SER DEFINIDAS EM LEI ESPECÍFICAS.

ARTIGO 234º - AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO TERÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PRAZO DE TRÊS MESES.

ARTIGO 235º - É VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO DE PESSOA / CONTRATADA NA FORMA DESTE TÍTULO, BEM COMO SUA RECONTRATAÇÃO / ANTES DE DECORRIDOS SEIS MESES DO TÉRMINO DO ANTERIOR, SOB PENA DE NULIDADE DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CIVIL DA AUTORIDADE CONTRATANTE.

ARTIGO 236º - OS CONTRATOS SERÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FICANDO ASSEGURADOS OS SEGUINTE DIREITOS AO CONTRATADO:

I - REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE À PERCEBIDA PELOS SERVIDORES DE IGUAL OU ASSEMBLIADA FUNÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO;

II - JORNADA DE TRABALHO, SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ADICIONAL NOTURNO E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, NOS TERMO DE DESTA LEI;

III - FÉRIAS PROPORCIONAIS, AO TÉRMINO DO CONTRATO;

IV - INSCRIÇÃO EM SISTEMA OFICIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 237º - O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO SERÁ COMEMORADO A 28 DE OUTUBRO.

ARTIGO 238º - OS PRAZOS PREVISTOS NESTA LEI SERÃO CONTADOS EM DIAS CORRIDOS, EXCLUINDO-SE O DIA DO COMEÇO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO, FICANDO PRORROGADO, PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, O PRAZO VENCIDO EM DIA EM QUE NÃO HAJA EXPEDIENTE.

ARTIGO 239º - CONSIDERAM-SE DA FAMÍLIA DO SERVIDOR, / ALÉM DO CÔNJUGE E FILHOS QUASQUER PESSOAS QUE VIVAM ÀS SUAS EXPENSAS E CONSTEM DE SEU ASSENTAMENTO INDIVIDUAL.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PARÁGRAFO ÚNICO - EQUIPARA-SE AO CÔNJUGE A COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO, COM MAIS DE CINCO ANOS DE VIDA EM COMUM OU POR MENOR TEMPO HOUVER PROLE.

ARTIGO 240º - DO EXERCÍCIO DE ENCARGOS OU SERVIÇOS DIFERENTES DOS DEFINIDOS EM LEI OU REGULAMENTO COMO PRÓPRIOS DE SEU CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, NÃO DECORRE NENHUM DIREITO AO SERVIDOR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 241º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI APLICAM-SE AOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

ARTIGO 242º - OS ATUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTATUÁRIOS OU CELETISTAS ADMITIDOS MEDIANTE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO FICAM SUBMETIDOS AO REGIME DESTA LEI.

§ 1º - OS EMPREGOS OCUPADOS PELOS SERVIDORES CELETISTAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, FICAM TRANSFORMADOS EM CARGOS NA NA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, CASO AINDA NÃO OS FORAM.

§ 2º - OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SE EXTINGUEM AUTOMATICAMENTE PELA TRANSFORMAÇÃO DO EMPREGO, ASSEGURADAS AS VERBAS RECISÓRIAS CABÍVEIS.

ARTIGO 243º - OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEI DO TRABALHO, PASSAM A SER REGIDOS POR ESTA LEI, COM A EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DA RELAÇÃO/DE EMPREGO, ASSEGURADAS AO SEUS OCUPANTES AS VERBAS RECISÓRIAS NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, CASO AINDA PENDENTES.

ARTIGO 244º - A PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS / MUNICIPAIS CONTINUARÁ A SER REGIDA PELAS LEI 121/92, 131/92 E 147/92.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones: (065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde

GABINETE DO PREFEITO



58

ARTIGO 245º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.992.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO
NO LOCAL DE COSTUME, DATA SUPRA.

MAURO APARECIDO FACHOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina, 205 - Fones:(065) 419-1244 - 419-1238
CEP: 78840 - Campo Verde - MT